

Edital de Credenciamento Público nº 20260001**Processo nº 30032.000062/2026-52****UASG: 943001**

A **Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE**, empresa pública estadual, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, designada para este fim por ato da autoridade competente, que ora integra os autos, torna público que realizará **PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 36.799/2025, no Acórdão nº 533/2022 – Plenário TCU e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETICE, bem como da legislação correlata aplicável, e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de transporte de dados ponto a ponto, com conectividade ao Cinturão Digital do Ceará – CDC, compreendendo a interligação entre o ponto de presença definido pela ETICE (Ponta A) e os pontos de atendimento das unidades demandantes (Ponta B), com fornecimento de infraestrutura, equipamentos, operação, manutenção e suporte técnico, conforme especificações técnicas, níveis de serviço (SLA), condições, quantitativos e valores estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência e seus anexos, partes integrantes deste instrumento.

1.2. Os serviços objeto deste credenciamento destinam-se a atender às necessidades de conectividade da Administração Pública Estadual, visando garantir alta disponibilidade, segurança, desempenho, redundância e capilaridade geográfica, nos termos do planejamento estratégico e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC da ETICE.

1.3. O credenciamento será realizado sem exclusividade, sendo admitidos todos os interessados que atendam integralmente às exigências previstas neste Edital e em seus anexos, observados os valores de adesão previamente fixados e a distribuição equitativa da demanda, conforme critérios objetivos definidos neste instrumento.

1.4. O presente procedimento enquadra-se como hipótese de contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, em razão da inviabilidade de competição, caracterizada pela possibilidade de contratação de múltiplos prestadores que atendam às condições uniformes previamente estabelecidas pela Administração.

2. DO ACESSO AO EDITAL E INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Edital e seus anexos após análise prévia pela Central de Licitações e validação jurídica pela Procuradoria de Licitações, Contratos Administrativos e Controle Externo - PROLIC, serão divulgados e publicados pela Central de Licitações no [www.portalcompras.ce.gov.br\(licitaweb\)](http://www.portalcompras.ce.gov.br(licitaweb)), bem como no sítio eletrônico oficial da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE no endereço <https://www.etice.ce.gov.br>, e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, onde será mantido o seu inteiro teor, de modo a assegurar a publicidade, a transparência e o acesso contínuo às informações, permitindo a adesão permanente de novos interessados, enquanto vigente o credenciamento, nos termos do art. 6º c/c o 12 do Decreto nº 36.799, de 25 de agosto de 2025.

2.2. Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, a publicação será realizada mediante via extrato do edital no Diário Oficial do Estado do Ceará, bem como outras formas de divulgação institucional adotadas pela ETICE.

2.3. Qualquer alteração no edital durante a sua vigência será submetida à prévia avaliação da Central de Licitações.

2.4. Após 03 (três) dias úteis da publicação deste Edital nos meios de divulgação e publicidade previstos no item 2.1, os interessados em participar do presente Chamamento Público de Credenciamento deverão encaminhar o requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, em arquivo único, no formato PDF, por meio do protocolo eletrônico da ETICE, para o endereço de e-mail gecc@etice.ce.gov.br, telefone para contato (85) 3108-0042, endereçado à Gerência de Compras e Contratos da ETICE – GECC.

2.4.1. Para fins exclusivos de esclarecimentos acerca das exigências documentais e do procedimento de credenciamento, fica disponibilizado o mesmo canal institucional da Gerência de Compras e Contratos da ETICE – GECC, por meio do endereço eletrônico gecc@etice.ce.gov.br, observado o horário de expediente administrativo.

2.5. A inscrição no credenciamento não implica direito subjetivo à contratação, ficando a efetiva contratação condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e à observância dos critérios de distribuição equitativa da demanda.

2.6. O credenciamento constitui instrumento destinado a ampliar a capacidade de atendimento da ETICE, não gerando obrigação de contratação mínima, nem exclusividade, podendo a Administração convocar as credenciadas conforme a demanda efetiva e o interesse público.

2.7. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, os níveis mínimos de desempenho e disponibilidade (SLA), bem como as diretrizes de segurança da informação, confidencialidade e integridade de dados exigidas pela ETICE e detalhadas no item 3 e subitens do Termo de Referência.

2.8. Serão indeferidos os pedidos de credenciamento das pessoas jurídicas que:

2.8.1. não atendam aos requisitos exigidos neste Edital e em seus anexos;

2.8.2. não apresentem a documentação completa ou válida;

2.8.3. não demonstrem capacidade para execução do objeto, conforme definido no item 15 (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) do Termo de Referência.

2.8.4. não aceitem integralmente os valores de adesão, condições técnicas e regras de execução fixadas pela ETICE no Termo de Referência, conforme itens abaixo especificados:

2.8.4.1. Quanto à aceitação dos valores de adesão:

a) Item 3 (Tabela 1: Conectividade ao CDC) e seus desdobramentos nos Subitens 3.1, 3.2 e 3.3.

b) Item 3, parágrafo subsequente à Tabela 1.

c) Anexo VII (Minuta do Termo de Contrato), Cláusula Sétima, Item 7.1.

2.8.4.2. Quanto à aceitação das condições técnicas:

a) Item 3 (Especificação Detalhada) nos Subitens 3.1.1.1 a 3.1.1.25.

b) Item 3 (Suporte Técnico e SLA), Tabelas e Subitens de 3.2.1 a 3.2.9.

c) Anexo VI (Minuta do Contrato), Cláusula Terceira, Item 3.1.

2.8.4.3. Quanto à aceitação das regras de execução (e declaração formal de ciência):

a) Anexo I, Pedido de Credenciamento (Fim do formulário).

b) Anexo III (Modelo de Declarações), Item 1.

c) Anexo V (Minuta do Termo de Credenciamento), Cláusula Segunda, Itens 2.1 e 2.4.

d) Anexo V, Cláusula Quinta, Item 5.1.

e) Anexo VI (Minuta do Contrato), Cláusula Segunda, Item 2.1.

3. DO ENDEREÇOS E HORÁRIOS DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE

3.1. Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE. Endereço: Avenida Pontes Vieira, nº 2200, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60135-238.

3.2. O horário de expediente administrativo da ETICE é das 8h às 12h e das 13h às 17h, em dias úteis.

3.3. Para fins de acesso às informações institucionais, encaminhamento de comunicações formais relativos ao presente credenciamento, ficam disponibilizados os seguintes endereços eletrônicos oficiais:

I – sítio eletrônico institucional: <https://www.etice.ce.gov.br>;

II – correio eletrônico da Gerência de Compras e Contratos – GECC: gecc@etice.ce.gov.br.

4. DA PARTICIPAÇÃO E REGRAS DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas e regularmente estabelecidas no País, que tenham por objeto social a prestação de serviços de transporte de dados ponto a ponto e conectividade de redes, aptas a executar, de forma direta, os serviços de interligação entre o Cinturão Digital do Ceará – CDC (Ponta A) e os pontos de atendimento das unidades demandantes (Ponta B), observadas as especificações técnicas, os níveis mínimos de serviço (SLA), os valores de adesão, as condições operacionais e as demais exigências estabelecidas neste Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

4.2. É vedada a participação no processo de credenciamento e de contratação de pessoa física ou jurídica nos termos do art. 7º, do Decreto nº 36.799/2025 e art. 38 da Lei nº 13.303/2016, que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETICE, sem prejuízo da responsabilidade penal.

III- Que não atendam integralmente às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

IV- Que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, em especial com a ETICE ou com o Estado do Ceará, em decorrência de sanção administrativa ou judicial regularmente aplicada, enquanto perdurarem seus efeitos;

V- Cujos sócios, administradores, dirigentes ou controladores mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da ETICE ou com agente público que desempenhe função no processo de credenciamento, na gestão ou na fiscalização do futuro contrato, ou que deles sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, caracterizando situação de conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável;

VI- Que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, ou por contratação irregular de adolescentes, em afronta à legislação trabalhista;

VII- Agente público da ETICE, bem como pessoa jurídica da qual participe, direta ou indiretamente, agente público em situação que possa caracterizar conflito de interesses, observado o disposto na legislação específica que disciplina a matéria.

VIII A participação de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

4.2.1. O impedimento de que trata o item IV, será também aplicado aos que atuem em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica dos interessados.

4.2.2. A vedação de que trata o item VII, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.2.3. As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento deverão comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, dispondo de infraestrutura, equipe técnica especializada e recursos operacionais adequados para a prestação dos serviços de transporte de dados ponto a ponto, nos termos e especificações definidos no Termo de Referência, inclusive quanto à integração com o Cinturão Digital do Ceará – CDC.

4.3. As pessoas jurídicas interessadas deverão aceitar integralmente os valores de adesão, as condições técnicas, operacionais e contratuais estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como permitir e colaborar com as ações de acompanhamento, fiscalização, monitoramento, avaliação e auditoria a serem realizadas pela Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, a qualquer tempo, diretamente ou por intermédio dos órgãos de controle interno ou externo competentes, para fins de verificação da regular execução do objeto e da manutenção das condições que ensejaram o credenciamento.

5. ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

5.1. A Central de Licitações verificará a instrução do processo, inclusive as providências necessárias junto ao órgão ou à entidade credenciante para o saneamento quando esta se encontrar incompleta, bem como o edital se este estiver com critérios subjetivos ou outros elementos que venham prejudicar o andamento do procedimento, tudo em conformidade com o inciso III do art. 15 do Decreto nº 36.799/2025.

5.2. Caberá ainda a Central, no que couber, colaborar com a Comissão Especial de Credenciamento na forma prevista no inciso IV do art. 15 do Decreto nº 36.792/2025.

5.3. O procedimento de credenciamento observará as seguintes etapas sucessivas, sem caráter competitivo:

5.3.1. Chamamento público, mediante a publicação do Edital de Credenciamento e de seus anexos, assegurada a ampla publicidade;

5.3.2. Inscrição dos interessados, com a apresentação do requerimento de credenciamento e da documentação exigida neste Edital;

5.3.3. Análise da habilitação, com a verificação do atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, técnico-operacionais e econômico-financeiros, conforme previsto neste instrumento convocatório e em seus anexos;

5.3.4. Divulgação do resultado da habilitação, mediante publicação em todos os meios utilizados no item 2 deste termo, com a indicação das pessoas jurídicas habilitadas e inabilitadas, observado o regime de credenciamento permanente;

5.3.5. Celebração do instrumento jurídico próprio, contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, com as pessoas jurídicas credenciadas, seguida da respectiva publicação pelos meios utilizados no item 2 deste edital.

5.4. Etapas do Processo

Fases	Etapas do Processo	Período
1	Recebimento dos documentos de habilitação e Requerimento de Credenciamento	Permanentemente aberto a partir da Publicação por todos os meios, do Credenciamento Público.
2	Prazo para pedidos de esclarecimentos e impugnação	Até 5 (cinco) dias úteis após a Publicação, por todos os meios, do Credenciamento Público.
3	Prazo de análise/resposta dos pedidos de esclarecimentos e impugnação	3 (três) dias úteis contados da data de recebimento, conforme § 1º e § 4º do art. 16, do Decreto nº 36.799/2025.
4	Análise do pedido de credenciamento, da documentação por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento instituída pela Portaria nº 12/2026 e da decisão do resultado da lista das empresas habilitadas.	Até 5 (cinco) dias úteis, mediante a publicação pelos mesmos meios utilizados para a publicação do edital, de acordo com o item 5 do art. 13 do Regulamento de Licitações e Contratos da ETICE.
5	Interposição de recursos e de contrarrazões	Prazo de 5(cinco) dias úteis contado da data de publicação da decisão, de acordo com o item 5 do art. 13 do Regulamento de Licitações e Contratos da ETICE, sob pena de preclusão.
6	Julgamento dos Recursos pela Comissão Especial de Credenciamento e quando for o caso, pela autoridade superior.	3 (três) dias úteis para a comissão e 10 (dez) dias úteis para a autoridade superior, contado do recebimento dos autos, conforme § 2º do art. 17 do Decreto nº 36.799/2025.
7	Convocação para assinatura do Termo de Credenciamento	Até 5 (cinco) dias úteis da divulgação, salvo motivo justificado, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital, de acordo com o que dispõe o item 6 do art. 13 do Regulamento de Licitações e Contratos da ETICE.

6. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

6.1. As pessoas jurídicas interessadas em participar do presente credenciamento deverão encaminhar, por meio eletrônico, para o endereço gecc@etice.ce.gov.br, endereçado à Comissão Especial de Credenciamento da ETICE, o requerimento formal de credenciamento, manifestando expressamente sua intenção de se credenciar, para a prestação dos serviços de transporte de dados ponto a ponto, com conectividade ao Cinturão Digital do Ceará – CDC, inclusive com a indicação de lotes/região.

6.2. Todas as especificações técnicas, operacionais e contratuais relativas ao objeto do credenciamento, constantes deste Edital e de seus anexos, vinculam integralmente o interessado, constituindo condições obrigatórias para o credenciamento e para a futura contratação.

6.3. A apresentação do requerimento de credenciamento, com a manifestação formal da intenção de se credenciar, implica aceitação plena e irrevogável das disposições contidas neste Edital e no Anexo I – Termo de Referência, inclusive o cumprimento dos requisitos para habilitação, assumindo o interessado o compromisso de executar o objeto exatamente nos termos, condições, níveis de serviço (SLA) e valores de adesão neles estabelecidos.

6.4. No requerimento de credenciamento, o interessado deverá apresentar declaração formal, por meio da qual:

6.4.1. Declara estar ciente e de acordo com todas as condições contidas neste Edital e em seus anexos, bem como reconhecer que os valores de adesão fixados compreendem a totalidade dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relativos ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais, em conformidade com a Constituição Federal, a legislação trabalhista, as normas infralegais, as convenções coletivas de trabalho e os termos de ajustamento de conduta eventualmente vigentes, declarando, ainda, que cumpre integralmente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório;

6.4.2. Declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

6.4.3. Declara que não mantém empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.4. Declara que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para beneficiários reabilitados da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e em normas específicas aplicáveis.

6.5. O descumprimento das disposições previstas neste Edital e em seus anexos, pela Administração ou pelas pessoas jurídicas credenciadas e futuras contratadas, poderá ensejar a responsabilização perante os órgãos de controle competentes, em especial o Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, sem prejuízo da atuação de outros órgãos de controle externo ou interno, podendo, após o devido processo legal, resultar, entre outras consequências:

I – na fixação de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da legislação aplicável;

II – na responsabilização dos agentes públicos e das contratadas, inclusive com a obrigação de ressarcimento ao erário, caso constatada a ocorrência de dano decorrente de irregularidades, tais como sobrepreço ou superfaturamento na execução contratual.

6.6. As sociedades cooperativas que participarem do presente credenciamento deverão apresentar declaração específica de que atendem aos requisitos legais para contratação com a Administração Pública, especialmente aqueles previstos na Lei Federal nº 12.690/2012, na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETICE, quando aplicável.

6.7. A prestação de informações ou declarações falsas, inexatas ou incompletas, a qualquer tempo, sujeitará o interessado, o credenciado ou o contratado às sanções administrativas cabíveis, previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETICE, bem como às demais responsabilidades civis e penais aplicáveis.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Compete à Central de Licitações da Procuradoria-Geral do Estado, de acordo com o que dispõe o inciso II do art. 15 e art. 16 do Decreto nº 36.799/2025, receber, examinar e decidir os esclarecimentos e impugnações ao presente Edital e a seus anexos, subsidiada, quando for o caso, pela área responsável pela sua elaboração.

7.2. Os interessados poderão formular pedidos de esclarecimentos e apresentar impugnações ao presente edital nos prazos estabelecidos no subitem 2 do item de **5.4 - Etapas do Processo**, deste edital.

7.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico da Central de Licitações, no endereço licitacao@pge.ce.gov.br, indicando “IMPUGNAÇÃO – Edital de Chamamento Público nº ____/2026 – ETICE”.

7.4. Nos pedidos de esclarecimentos ou requerimentos de impugnação, os interessados deverão se identificar, informando:

a) Se pessoa jurídica: CNPJ, razão social, nome do representante que pediu esclarecimentos, bem como dados de contato (endereço completo, telefone e e-mail);

b) Se pessoa física: nome completo, CPF, bem como dados de contato (endereço completo, telefone e e-mail).

7.5. A Central de Licitações responderá aos pedidos de esclarecimentos ou às impugnação no prazo estabelecido no subitem 3 do item **5.4 - Etapas do Processo**, deste edital, subsidiada, quando for o caso, pelas áreas técnicas da ETICE.

7.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site [www.portalcompras.ce.gov.br\(licitaweb\)](http://www.portalcompras.ce.gov.br(licitaweb)) e no sítio eletrônico oficial da ETICE <https://www.etice.ce.gov.br>.

7.7. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal devidamente comprovado, sob pena de não conhecimento.

7.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital.

7.9. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo previsto no item 7.5 acima, o prazo poderá ser prorrogado, mediante aviso no sistema www.portalcompras.ce.gov.br (licitaweb) e no site oficial indicado da ETICE.

7.10. Acolhida a impugnação e/ou esclarecimento, o edital será retificado pela Comissão Especial de Credenciamento da ETICE e submetido à prévia avaliação da Central de Licitações, para em seguida ser publicado nos mesmos meios da sua publicação original pela Central de Licitações conforme disposto no art. 12 do Decreto nº 36.799/2025.

7.11. A apresentação de impugnação realizada após o prazo estipulado neste Edital não será conhecida, sendo-lhe conferido tratamento meramente informativo.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DAS FUTURAS CONTRATUALIZAÇÕES

8.1. O valor global estimado das futuras contratações decorrentes do presente credenciamento é de R\$ 8.846.824,08 (oito milhões oitocentos e quarenta e seis mil oitocentos e vinte e quatro reais e oito centavos) anuais, conforme estimativa constante no Anexo I – Termo de Referência, elaborada com base nos valores de adesão previamente fixados, nos quantitativos estimados de demanda e nas premissas técnicas e econômicas detalhadas no Anexo A - Estudo Técnico Preliminar – ETP.

8.2. O valor indicado no subitem anterior constitui mera estimativa, não implicando obrigação de contratação integral por parte da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, uma vez que a efetiva contratação dependerá da demanda real, da disponibilidade orçamentária e do interesse público, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. A lista das pessoas jurídicas credenciadas, organizada de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e em seus anexos, será divulgada, mantida permanentemente atualizada e disponibilizada para consulta pública no Portal Nacional de Contratações Públicas –

PNCP e no sítio eletrônico oficial da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, sob a responsabilidade da Comissão Especial de Credenciamento.

9.2. Durante toda a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter válidas e regulares todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, no Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETICE, inclusive aquelas relativas à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, sob pena de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. É facultado ao mesmo interessado credenciar-se para a execução de mais de um lote, região ou modalidade de serviço, desde que atenda integralmente aos requisitos de habilitação e às exigências técnicas específicas relativas a cada objeto para o qual pretenda se credenciar, observado o disposto neste Edital e em seus anexos.

9.3.1. Na hipótese prevista no item 9.3, o interessado poderá apresentar a documentação de habilitação de forma única, desde que esta seja válida e suficiente para comprovar o atendimento aos requisitos exigidos para todos os lotes, regiões ou modalidades de serviços para os quais pretenda se credenciar.

9.3.2. O disposto no subitem anterior não se aplica quando houver exigências específicas ou diferenciadas de qualificação técnica em relação a determinado lote, região ou modalidade de serviço, hipótese em que o interessado deverá apresentar a documentação complementar necessária à comprovação do atendimento a tais requisitos.

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso administrativo das decisões que resultarem na habilitação ou inabilitação dos interessados no presente procedimento de credenciamento, nos termos do edital e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETICE.

10.2. O prazo para interposição do recurso se encontra estabelecido no subitem 5 do item **5.4 - Etapas do Processo**, deste edital.

10.3. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Especial de Credenciamento da ETICE, que poderá reconsiderar sua decisão ou, não o fazendo, encaminhá-lo à autoridade competente, obedecendo aos prazos estabelecidos no subitem 6 do item **5.4 - Etapas do Processo**, deste edital.

10.4. Não serão conhecidos os recursos intempestivos, desprovidos de fundamentação ou subscritos por representante que não detenha poderes legais para atuar em nome do interessado, devidamente comprovados nos autos.

10.5. A interposição de recurso ou de pedido de reconsideração não terá efeito suspensivo, salvo decisão expressa e fundamentada da autoridade competente em sentido diverso.

10.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação exclusivamente dos atos que não puderem ser aproveitados, preservando-se aqueles válidos e eficazes, em observância aos princípios da segurança jurídica e da instrumentalidade das formas.

10.7. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na forma e no local definidos pela Comissão Especial de Credenciamento da ETICE, assegurado o acesso aos documentos e informações pertinentes.

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, período durante o qual os pedidos de credenciamento poderão ser apresentados, analisados e julgados pela Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da ETICE, desde que mantidas as condições que fundamentaram o credenciamento.

11.2. Durante toda a vigência deste Edital, o credenciamento permanecerá permanentemente aberto, facultando-se aos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos requerer o credenciamento a qualquer tempo, sem prejuízo da observância dos procedimentos de análise e julgamento previstos.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação no presente procedimento de credenciamento, serão exigidos os documentos previstos no Anexo I – Termo de Referência, necessários e suficientes para comprovar a capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica do interessado para a execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETICE, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e vinculação ao objeto.

12.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira poderá ser total ou parcialmente substituída por registro cadastral válido e atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – SEPLAG, nos limites dos documentos por eles abrangidos, permanecendo exigível a apresentação daqueles não contemplados nos referidos cadastros.

12.2.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou no Certificado de Registro Cadastral – CRC, deverão ser encaminhados por meio eletrônico, para o endereço gecc@etice.ce.gov.br, endereçados à Comissão Especial de Credenciamento da ETICE, até a conclusão da fase de habilitação, na forma e nos prazos definidos neste Edital.

12.2.2. É de inteira responsabilidade do interessado verificar a exatidão, a validade e a atualização de seus dados cadastrais e documentos constantes dos sistemas oficiais de cadastramento, bem como mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis, devendo providenciar, imediatamente, a correção ou a atualização dos registros sempre que constatada qualquer incorreção ou desatualização.

12.2.3. A inobservância do disposto no subitem anterior poderá implicar a inabilitação do interessado, caso a irregularidade não seja sanada no prazo eventualmente concedido pela Comissão Especial de Credenciamento, observado o princípio do saneamento de falhas formais e o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETICE.

12.3. A verificação, pela Comissão Especial de Credenciamento da ETICE, de informações e documentos constantes em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões ou registros públicos constitui meio legal e idôneo de prova, para fins de habilitação, dispensada a apresentação de documentos quando a informação puder ser obtida por meio eletrônico seguro e acessível.

12.4. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida apenas para fins de contratação, e não como condição para participação ou habilitação no procedimento de credenciamento, nos termos da legislação aplicável.

12.5. Constatada a existência de sanção administrativa vigente, impedimento legal para contratar com a Administração Pública ou o descumprimento das condições de participação estabelecidas neste Edital, a Comissão Especial de Credenciamento declarará o interessado inabilitado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.6. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, inclusive em caso de prorrogação ou republicação, a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, a seu critério e mediante decisão motivada, poderá convocar de ofício os credenciados para a reapresentação e reanálise da documentação, com a finalidade de verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas quando do credenciamento, sob pena de descredenciamento conforme art. 31, II do Decreto nº 36.799/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 3º do mesmo art. 31 acima.

12.7. A partir da data da convocação de que trata o subitem anterior, o credenciado deverá apresentar a documentação atualizada no prazo de até 03 (três) dias úteis, mediante encaminhamento exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço institucional indicado neste Edital, observado o procedimento adotado para o envio da documentação de habilitação.

12.8. A análise da documentação reapresentada será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento da ETICE em prazo equivalente ao adotado para a análise inicial da habilitação, sendo a decisão passível de recurso administrativo, na forma prevista neste Edital.

12.9. Os credenciados convocados para reapresentação documental, enquanto pendente a análise de que trata o subitem anterior, permanecerão aptos a participar, quando aplicável, dos procedimentos de distribuição de demanda, convocações ou ordens de serviço, salvo decisão fundamentada da ETICE em sentido diverso.

12.10. O resultado da análise prevista nos subitens acima, será divulgado e publicado pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Edital de Credenciamento e da lista de credenciados, garantindo-se a publicidade e a transparência do procedimento.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETICE e da legislação aplicável, a conduta do interessado, do credenciado ou do contratado que, com dolo ou culpa, incorrer em qualquer das hipóteses a seguir:

13.1.1. Deixar de apresentar, no prazo estabelecido, a documentação exigida para o credenciamento, ou deixar de encaminhar documentos ou informações formalmente solicitados pela Comissão de Credenciamento da ETICE;

13.1.2. Recusar-se a celebrar o instrumento contratual ou deixar de apresentar a documentação exigida para a contratação, quando regularmente convocado pela ETICE, durante o prazo de validade do credenciamento;

13.1.3. Apresentar declaração falsa, documento falso ou informação inverídica em qualquer fase do procedimento de credenciamento ou da contratação dele decorrente;

13.1.4. Fraudar o procedimento de credenciamento, mediante ajuste, conluio, simulação ou qualquer outro meio destinado a frustrar os objetivos do procedimento ou a obtenção de vantagem indevida.

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza no âmbito do procedimento de credenciamento ou da execução contratual dele decorrente, especialmente quando:

13.1.5.1. Atuar em conluio, ajuste, combinação ou qualquer forma de cooperação ilícita com outros interessados, credenciados ou terceiros, ou agir em desconformidade com a legislação aplicável;

13.1.5.2. Induzir deliberadamente a erro a Administração, a Comissão Especial de Credenciamento ou a fiscalização, mediante apresentação de informações falsas, omissão relevante ou qualquer expediente destinado a influenciar indevidamente o julgamento do credenciamento ou a execução contratual.

13.1.6. Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os fins do credenciamento, comprometer a lisura do procedimento, a distribuição equitativa da demanda ou a adequada execução dos serviços.

13.1.7. Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

13.2. Com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETICE e na legislação correlata, a ETICE poderá aplicar aos interessados,

credenciados ou contratados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa

13.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a ETICE, pelo prazo máximo previsto em lei;

13.3. Na aplicação das sanções administrativas, serão considerados, entre outros critérios legalmente admitidos:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos efetivos ou potenciais causados à ETICE ou à Administração Pública;

13.3.5. A existência de programa de integridade (*compliance*) efetivamente implementado e compatível com o porte e o risco da contratação, quando aplicável, nos termos da legislação e das orientações dos órgãos de controle.

13.4. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2, a multa será de 0,5% do valor do contrato.

13.5. Para as infrações previstas nos itens 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, a multa será de 15% do valor do contrato.

13.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1 e 13.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando constatada a prática das infrações previstas nos itens 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, bem como das infrações descritas nos itens 13.1.1 e 13.10., desde que, pela gravidade da conduta, pela reiteração do comportamento ou pelos danos causados à Administração, reste evidenciada a inadequação da sanção de suspensão temporária, impondo-se penalidade de maior rigor.

13.11. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste edital.

14. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

14.1. A contratação dos credenciados ocorrerá a critério da oportunidade e conveniência administrativa da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, sempre que houver demanda efetiva pelos serviços de transporte de dados ponto a ponto, com conectividade ao Cinturão Digital do Ceará – CDC, observadas as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, a disponibilidade orçamentária, a capacidade de atendimento dos credenciados e o

interesse público, não se configurando direito subjetivo à contratação nem garantia de volume mínimo de serviços.

14.2. Considerando que o presente credenciamento se destina à contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores, não haverá ordem de classificação competitiva, devendo a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE assegurar isonomia, transparência e igualdade de oportunidade entre os credenciados aptos, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

14.3. A convocação dos credenciados e a distribuição das demandas observarão, de forma cumulativa e objetiva, os seguintes critérios:

I – a vinculação do credenciado ao lote ou região geográfica correspondente à localidade do ponto de atendimento (Ponta B), conforme divisão territorial definida no Termo de Referência;

II – a disponibilidade técnica e operacional do credenciado para atendimento da demanda específica, comprovada pela capacidade de implantação, prazos e atendimento aos níveis mínimos de serviço (SLA);

III – a distribuição equitativa da demanda entre os credenciados do respectivo lote, apurada com base no valor mensal contratado, admitida variação máxima de até 15% (quinze por cento) para mais ou para menos em relação à média dos valores pagos aos credenciados daquele lote, conforme metodologia prevista no Termo de Referência;

IV – o histórico de desempenho contratual, especialmente quanto ao cumprimento dos níveis de serviço, prazos de implantação, indicadores de disponibilidade, latência, perda de pacotes e qualidade técnica, quando aplicável;

V – a existência de infraestrutura previamente instalada ou de menor prazo de ativação no local da demanda, quando tal condição representar vantagem operacional ou mitigação de riscos à continuidade do serviço;

VI – a necessidade de redundância, resiliência ou diversificação de fornecedores, especialmente em pontos críticos da rede ou serviços estratégicos, de modo a preservar a continuidade e a segurança da conectividade do Cinturão Digital do Ceará – CDC

VII – a disponibilidade orçamentária e financeira da ETICE no exercício correspondente, observados os limites de empenho e pagamento;

VIII – a compatibilidade da contratação com o planejamento estratégico, com o PDTIC e com as diretrizes técnicas definidas pela ETICE;

IX – situações excepcionais devidamente justificadas em despacho técnico, quando necessárias para assegurar a continuidade do serviço, mitigar risco operacional ou atender demanda emergencial, sem prejuízo da posterior recomposição do equilíbrio da distribuição entre os credenciados.

14.4. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem assegura volume mínimo de serviços aos credenciados, ficando a efetiva contratação condicionada à demanda real, à viabilidade técnica, à disponibilidade orçamentária e ao interesse público.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes para a contratualização serão provenientes da dotação orçamentária Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (MAPP): 4629012017; Projeto Finalístico (PF): 4602010052024C; Ação: 21054; Classificação serviços: 30200003.19.126.223.21054.03.339040.1.501.120007.1, que poderá ser alterada sem prejuízo para execução, bastando para isso, adequar os contratos de acordo com a legislação.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Após a divulgação da lista de credenciados e durante a vigência do credenciamento, a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE poderá convocar os credenciados, conforme a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e os critérios objetivos de distribuição das demandas previstas neste Edital e no Anexo I - Termo de Referência, para a celebração do contrato ou instrumento equivalente, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETICE.

16.2. O credenciado convocado deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data da convocação. O referido prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que o pedido seja formulado durante o seu transcurso, devidamente justificado e aceito pela ETICE.

16.3. Para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será exigida do credenciado a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação previstas neste Edital e em seus anexos, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação, sem prejuízo da consulta aos sistemas oficiais de cadastramento, tais como o SICAF e/ou o Certificado de Registro Cadastral – CRC, quando aplicável, para verificação de eventuais impedimentos à contratação.

16.4. Para fins de pagamento das contraprestações decorrentes da contratação, será exigida do credenciado a comprovação de abertura de conta bancária em instituição financeira indicada pela ETICE, atualmente o Banco Bradesco, ou outra que venha a substituí-la, conforme normas internas vigentes.

16.5. Na hipótese de o credenciado não comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital, recusar-se a assinar o contrato ou não atender às condições estabelecidas para a contratação, a ETICE poderá convocar outro credenciado, observados rigorosamente os critérios objetivos para definição da ordem de contratação e distribuição da demanda, previstos no item 14 deste Edital.

16.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 15 (quinze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETICE e das condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual.

16.7. Os contratos firmados em decorrência do credenciamento poderão ser alterados, mediante termo aditivo, desde que mantida a vinculação ao objeto originalmente contratado, observadas as hipóteses e limites previstos na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETICE e no instrumento contratual.

16.8. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do quantitativo contratado, desde que não constitua o escopo principal da contratação e mediante prévia e expressa autorização da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

I - A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado perante a ETICE quanto à qualidade, regularidade, continuidade e integral cumprimento do objeto, dos níveis de serviço (SLA) e das demais obrigações contratuais assumidas.

II - A subcontratação não gera qualquer vínculo jurídico ou contratual entre a ETICE e a subcontratada, permanecendo o credenciado integralmente responsável pela supervisão, coordenação e fiscalização das atividades subcontratadas.

17. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO, DA ALTERAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

17.1. O Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, quando constatado vício de legalidade, ou revogado, total ou parcialmente, por motivos de conveniência e oportunidade,

mediante decisão devidamente motivada da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, em observância ao *caput* do art. 30 do Decreto nº 36.799/2025.

17.2. Na hipótese de anulação do Edital de Credenciamento, os contratos e instrumentos jurídicos dele decorrentes observarão o regime jurídico aplicável às estatais, especialmente as disposições do § 1º do art. 30, do decreto nº 36.799/2025, quanto aos efeitos da invalidação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

17.3. A revogação do Edital de Credenciamento não produzirá efeitos retroativos sobre os contratos regularmente celebrados e em execução, os quais permanecerão válidos até o seu término, salvo se atingidos por causa específica de nulidade ou por decisão administrativa superveniente, devidamente motivada, nos termos do § 2º do art. 30, do decreto nº 36.799/2025.

17.4. O Edital de Credenciamento poderá ser alterado a qualquer tempo durante sua vigência, por iniciativa da ETICE ou em decorrência de pedidos de esclarecimentos ou impugnações, mediante decisão devidamente motivada, desde que respeitados os princípios da legalidade, da publicidade, da isonomia e da segurança jurídica, assegurando-se, quando necessário, prazo razoável para adequação dos interessados às alterações promovidas.

17.5. O credenciamento do credenciado ou contratado poderá ser realizado, mediante decisão motivada da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, nas seguintes hipóteses, conforme art. 31 do Decreto 36.799/2025:

17.5.1. Pedido formal do credenciado, apresentado com antecedência mínima de 30 (dias) dias contínuos, observado o cumprimento das obrigações contratuais eventualmente em curso;

17.5.2. Perda das condições de habilitação exigidas neste Edital e em seus anexos, devidamente comprovada no curso do credenciamento ou da execução contratual;

17.5.3. Descumprimento injustificado das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, apurado em regular processo administrativo, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETICE;

17.5.4. Aplicação superveniente de sanção administrativa que implique impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, na forma da legislação vigente, que inviabilize a manutenção do credenciamento.

17.6. O pedido de credenciamento voluntário, de que trata o subitem 17.5.1, não exime o credenciado do integral cumprimento dos contratos eventualmente em vigor, nem o desobriga das responsabilidades técnicas, contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais obrigações deles decorrentes, até a sua regular extinção.

17.7. Nas hipóteses previstas nos subitens 17.5.2 e 17.5.3, além do credenciamento, deverá ser instaurado processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para fins de apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETICE e deste Edital.

17.8. Havendo a efetiva prestação dos serviços até a data da decisão administrativa, os pagamentos correspondentes serão realizados regularmente, observadas as condições contratuais, até eventual decisão de rescisão, caso o credenciado não promova a regularização da situação que motivou o credenciamento ou o processo administrativo.

17.9. Excepcionalmente, por razões de economicidade, continuidade do serviço, segurança da informação, interesse público relevante ou mitigação de risco operacional, devidamente justificadas em despacho fundamentado da autoridade competente da ETICE, o contrato em execução poderá não ser imediatamente rescindido, ainda que o credenciado apresente irregularidade superveniente, pelo tempo estritamente necessário à adoção das providências administrativas para a continuidade do serviço ou à substituição do fornecedor, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas os dias de expediente administrativo da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, nos termos da legislação aplicável.

18.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do interessado do procedimento de credenciamento, desde que seja possível o saneamento ou o aproveitamento do ato, sem prejuízo à isonomia entre os participantes e em observância ao interesse público.

18.3. Em caso de divergência ou conflito entre as disposições deste Edital e aquelas constantes de seus anexos ou de outras peças que integrem o processo administrativo de credenciamento, prevalecerão as disposições deste Edital, ressalvadas as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

18.4. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, para consulta pública no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no sítio eletrônico oficial da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, no endereço <https://www.etice.ce.gov.br>.

18.5. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência (TR) e seus anexos;

Anexo II – Modelo de Pedido de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Conformidade aos arts. 38 e 44 da Lei Federal Nº 13.303/2016;

Anexo IV – Modelo de Declarações;

Anexo V – Modelo de Ficha de Dados do Representante Legal;

Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo VII – Minuta do Termo de Contrato.

Fortaleza, 25 de junho de 2026.

Glads Maria Pinheiro Mota
Gerente de Compras e Contratos da ETICE

Daniilo Reis de Vasconcelos
Diretor Técnico

Hugo Santana de Figueirêdo Junior
Presidente da ETICE

Aprovado:

Rebeca Araújo Lourenço
Superintendente Jurídica da ETICE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO NUP 30032.000062/2026-52

1. UNIDADE DEMANDANTE: Diretoria Técnica da ETICE – DITEC.

2. DO OBJETO.

O objeto do presente procedimento é o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de transporte de dados ponto a ponto, com conectividade ao Cinturão Digital do Ceará – CDC, compreendendo a interligação entre o ponto de presença definido pela ETICE (Ponta A) e os pontos de atendimento das unidades demandantes (Ponta B), com fornecimento de infraestrutura, equipamentos, operação, manutenção e suporte técnico, conforme especificações técnicas, níveis de serviço (SLA), atendendo todas as condições, quantidades, exigências e normas estabelecidas neste Termo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Tabela 1: Conectividade ao CDC – Serviços de Transporte de dados Ponto a Ponto

Banda (Mbps)	Lote 1	Lote 2	Lote 3	Lote 4	Lote 5
50	205,99	205,99	205,99	205,99	205,99
100	400,00	408,14	408,14	408,14	408,14
200	500,00	503,25	503,25	503,25	503,25
500	800,00	810,00	810,00	810,00	810,00
1000	1000,00	1030,28	1030,28	1030,28	1030,28

Os preços da Tabela 1 serão os preços mensais a serem praticados pela credenciada, de acordo com a Banda solicitada e a classificação dos links nos lotes geográficos definidos a seguir.

A credenciada terá a opção de definir os itens da Tabela 1 nos quais irá aderir aos preços especificados. A classificação em lotes será definida pela localização geográfica (município) do ponto de atendimento (Ponta B) do link de dados, conforme Tabela 2 abaixo:

Lote/Região	Municípios
1	Núcleo Fortaleza: Fortaleza, Caucaia, Maracanaú, Maranguape, Eusébio, Aquiraz, Pacatuba, Itaitinga, Guaiúba, Horizonte, Pacajus, Chorozinho, Cascavel, Pindoretama, São Gonçalo do Amarante. Eixo Litoral Oeste/Curu: Paracuru, Paraipaba, Trairi, Itapipoca, Amontada, Tururu, Umirim, Uruburetama, Itapajé, Tejuçuoca, General Sampaio, Apuiarés, Pentecoste, São Luís do Curu. Maciço de Baturité (Integrado): Baturité, Guaramiranga, Pacoti, Palmácia, Mulungu, Aratuba, Capistrano, Itapiúna, Aracoiaba, Redenção, Acarape, Barreira, Ocara, Choró.
2	Polo Sobral: Sobral, Forquilha, Massapê, Santana do Acaraú, Meruoca, Alcântaras, Coreau, Moraújo, Groaíras, Cariré, Reriutaba, Varjota, Pires Ferreira, Pacujá, Graça, Mucambo. Serra da Ibiapaba: Tianguá, Viçosa do Ceará, Ubajara, Ibiapina, São Benedito, Carnaubal, Guaraciaba do Norte, Croatá, Ipu. Litoral Norte/Extremo Oeste: Camocim, Acaraú, Itarema, Cruz, Jijoca de

	Jericoacoara, Bela Cruz, Marco, Morrinhos, Granja, Martinópolis, Uruoca, Senador Sá, Barroquinha, Chaval.
3	Sertão Central: Quixadá, Quixeramobim, Banabuiú, Ibicuitinga, Jaguaratama, Solonópolis, Milhã, Deputado Irapuan Pinheiro, Senador Pompeu, Mombaça, Piquet Carneiro, Pedra Branca. Inhamuns/Crateús: Crateús, Novo Oriente, Quiterianópolis, Independência, Ipueiras, Poranga, Ararendá, Ipaporanga, Tamboril, Monsenhor Tabosa, Catunda, Santa Quitéria, Hidrolândia. Sertão dos Inhamuns: Tauá, Parambu, Arneiroz, Aiuaba, Saboeiro, Catarina, Quixelô.
4	Baixo Jaguaribe: Russas, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Quixeré, Palhano, Itaíçaba, Jaguaruana. Médio e Alto Jaguaribe: Tabuleiro do Norte, São João do Jaguaribe, Alto Santo, Potiretama, Iracema, Jaguaribara, Jaguaribe, Pereiro, Ereré, Icó, Orós, Cedro, Umari, Baixio. Litoral Leste: Aracati, Beberibe, Fortim, Icapuí, Itaíçaba.
5	Crajobar e Adjacências: Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha, Missão Velha, Jardim, Caririaçu, Farias Brito, Nova Olinda, Santana do Cariri, Altaneira. Cariri Oriental: Milagres, Abaiara, Aurora, Barro, Mauriti, Brejo Santo, Porteiras, Jati, Penaforte. Cariri Oeste (Araripe): Araripe, Assaré, Campos Sales, Salitre, Potengi, Tarrafas, Antonina do Norte. Centro-Sul: Iguatu, Acopiara, Jucás, Cariús, Tarrafas, Saboeiro, Várzea Alegre, Lavras da Mangabeira, Granjeiro, Cedro, Ipaumirim.

3.1 Especificação Detalhada:

3.1.1 Os serviços de transportes de dados deverão possuir as seguintes características:

3.1.1.1 O serviço de transporte de dados será efetuado do ponto do CDC definido pela ETICE (Ponta A) até o ponto de atendimento (Ponta B).

3.1.1.2 O serviço de transporte de dados deverá ter uma largura de banda de acordo com que for solicitado em Mbps (Mega bits por segundo);

3.1.1.3 O prazo de implantação da infraestrutura e ativação de um novo ponto de atendimento, será definido entre as partes, não podendo ser superior a 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data de emissão da ordem de serviço caso a ordem de serviço seja inferior a 5% do total de links contratados pela ETICE na data da emissão da ordem de serviço;

3.1.1.4 A ETICE definirá o prazo para execução de mudança de endereço e/ou ampliação ou alteração da largura de banda contratada, mediante emissão de ordem de serviço, observado o prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, quando a solicitação ocorrer dentro do mesmo município, e de até 30 (trinta) dias corridos, quando envolver municípios distintos

3.1.1.5 A Etice definirá o prazo de mudança de uma nova largura de banda, não podendo ser superior a 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de emissão da ordem de serviço quando no mesmo município estendendo-se a 30 dias em municípios diferentes;

3.1.1.6 O serviço de transporte de dados deverá ser capaz de transportar protocolos tais como: IP (IPv4/IPv6), ethernet (L2VPN, VPLS), permitindo estender uma rede de camada 2 entre dois pontos distintos, suporte a QoS, E-LAN ou E-Tree conforme definição do MEF (METRO ETHERNET FORUM) e definido pela localidade a ser instalada;

3.1.1.7 O serviço de transporte de dados deverá prover velocidade simétrica de download e upload com acesso dedicado e banda garantida de 100% (cem por cento);

3.1.1.8 A critério da CONTRATANTE, mediante uma situação de diagnóstico de problemas (troubleshooting), deverão ser confirmados os endereços IP (obtidos através de mapeamentos com traceroute) dos pontos de interconexão do backbone do provedor de Nuvem Pública com seus parceiros/fornecedores ou mesmo endereços IP dos pontos de interconexão relevantes dentro do seu backbone próprio. Estes endereços IP serão utilizados também para a aferição das características de qualidade do serviço contratado;

3.1.1.9 O serviço de instalação dos Enlaces deverá prever todos os recursos necessários como golden jumper, cordões ópticos, cabos, módulo transceiver, etc., necessários à disponibilização do serviço;

3.1.1.10 O equipamento CPE (Customer Premises Equipment) disponibilizado pela CONTRATADA deverá ter suporte para o protocolo VMAN Q-in-Q VLAN Tag (QinQ) (IEEE 802.1ad) e entrega de IP com possibilidade de enfileiramento de pacote conforme prioridade;

3.1.1.11 O serviço de transporte de dados não poderá sofrer qualquer tipo de filtragem de portas e protocolos ou condicionamento na banda contratada, com o uso de caches, limitadores de tráfego P2P e outros mecanismos congêneres, a não ser por solicitação expressa e por escrito da Etice;

3.1.1.12 Disponibilidade mensal do transporte de dados de no mínimo 99,7% (noventa e nove vírgulas sete por cento), sendo o percentual calculado considerando a soma de todos os minutos de indisponibilidade do serviço em função do total de minutos do mês, excetuando-se indisponibilidades durante as janelas de manutenção, agendadas com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência junto à Etice ou indisponibilidades decorrentes de problemas comprovadamente ocorridos no enlace local de responsabilidade da Etice ou devidas a problemas ocorridos comprovadamente no enlace local de responsabilidade da ETICE;

3.1.1.13 A latência será calculada pelo tempo de resposta médio de 1000 (mil) “pings” de 1500 (hum mil e quinhentos) bytes transmitidos a cada 5 (cinco) minutos do equipamento da ETICE para as interfaces remotas de cada interconexão, descontada a latência entre a interface do roteador da ETICE à porta da CONTRATADA. Em soluções L2 mesmo encapsulada haverá a necessidade de teste feita pela interface WAN da ponta A com a interface WAN da ponta B.

3.1.1.14 Os limites máximos de latência exigidos para 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) das medidas (contabilizadas mensalmente) são de 10ms;

3.1.1.15 A perda de pacotes entre a interface do roteador da ETICE ao ponto de interconexão da CONTRATADA deverá ser inferior a 1% (um por cento) das medidas efetuadas, contabilizadas mensalmente;

3.1.1.16 A CONTRATADA deverá garantir que todas as interconexões com redes de parceiros, fornecedores, pontos de troca de tráfego ou interconexões regionais operem de forma não congestionada, mantendo nível de utilização médio e de pico inferior a 80% (oitenta por cento) da capacidade contratada, de modo a não degradar ou prejudicar o tráfego da CONTRATANTE. A comprovação do atendimento a este requisito poderá ser exigida pela CONTRATANTE a qualquer momento mediante a apresentação de relatórios técnicos, extraídos de sistemas de monitoramento de rede, contendo, no mínimo, gráficos de utilização, capacidade instalada, períodos de medição e identificação das interconexões monitoradas, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar evidências adicionais ou auditoria técnica para verificação do cumprimento do disposto neste item.

3.1.1.17 O tráfego de informações entre as unidades contratadas e a estrutura do CDC deve ser feito garantindo-se a segurança, confidencialidade, integridade, não contaminação e não repúdio, tornando possível o uso da rede para o tráfego de informações confidenciais entre os pontos interconectados pelo circuito contratado, sendo que A CONTRATADA será a responsável

pela implementação de todas as medidas necessárias para tal, conforme modalidade oferecida pela mesma;

3.1.1.18 Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

3.1.1.19 Em cada ponto contratado da rede, deverá ser disponibilizado com fornecimento, instalação e manutenção, equipamentos de roteamento e transmissão de dados (roteadores, modems, switches), de propriedade da CONTRATADA, com configuração mínima para suportar plenamente os serviços descritos nestas especificações técnicas, incluindo a porta de conectividade IP ou L2 do cliente e porta de conectividade WAN;

3.1.1.20 A CONTRATADA deverá disponibilizar informações via SNMP para a leitura, pela ETICE, das configurações e monitoramento do equipamento (consumo de CPU, memória e tráfego das interfaces) ou um portal com as informações coletadas dos equipamentos para acompanhamento com atraso de até 5 minutos;

3.1.1.21 Disponibilizar um endereço eletrônico (página web), bem como identificação do usuário e a senha correspondente, onde estarão disponíveis as estatísticas diárias de uso dos enlaces contratados.

3.1.1.22 Deverão estar disponíveis as estatísticas dos últimos 90 (noventa) dias corridos e o acesso deverá ser controlado, sendo permitido apenas para os endereços ou usuários que a CONTRATANTE informar.

3.1.1.23 O relatório deverá mostrar, por meio de gráficos, a taxa média de utilização do Transporte de dados, em Kbytes/s, através de médias de períodos de 5 minutos, 30 minutos, 1 hora, 24 horas, semanal e mensal, sendo:

a) Utilização geral média e máxima, por porta, em Mbps, do tráfego de entrada e saída, medida ao longo do mês;

b) Utilização Diária das portas – inbound;

c) Utilização média e máxima, por porta, em Mbps, do tráfego de entrada e saída, medida ao longo dos dias;

d) Utilização Diária das portas;

e) Utilização média e máxima, por porta, em Mbps, do tráfego sainte, medida ao longo dos dias;

f) Latência;

g) A medição de tráfego de acesso em tempo real não poderá causar qualquer degradação, deficiência ou interrupção na prestação do serviço contratado;

h) A comprovação da taxa de transmissão deverá ser feita logo após a ativação dos serviços e/ou a qualquer momento determinado pela CONTRATANTE dentro da vigência do contrato.

3.1.1.24 A conexão LAN-TO-LAN deve ser capaz de transportar frames com MTU de 64 a 9000.

3.1.1.25 A contratada deverá se conectar ao CDC da ETICE em Fortaleza de forma redundante, comprovando através de KMZ a independência das rotas, conectadas a pontos de presença distintos.

3.2 SUPORTE TÉCNICO E SLA

Tabela 3 – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Tempo de resolução do problema em regime 24x7	
Região do Serviço	Tempo Máximo

Tempo de resolução em Fortaleza	6 Horas
Tempo de resolução na Região Metropolitana de Fortaleza (RMF)	8 horas
Tempo de resolução no interior do Estado	12 horas

3.2.1 Regime de Glosas (Descontos em Fatura)

As glosas serão aplicadas diretamente na fatura do mês do descumprimento, conforme os critérios abaixo:

A. Por Descumprimento de Prazo Inicial

Caso o link não seja restabelecido nos prazos citados no item 2.2.1:

- Penalidade: Glosa de 20% sobre o valor mensal do item de serviço (link específico) que sofreu a interrupção e desconto do valor referente ao tempo de indisponibilidade do serviço.

B. Por Indisponibilidade Prolongada

Caso a demora para o restabelecimento ultrapasse prazos críticos:

- Critério: Acima de 12h (Fortaleza) ou 24h (demais localidades).
- Penalidade: Glosa de 1% sobre o valor total da fatura mensal por ocorrência.
- Limite: O somatório desta glosa está limitado a 20% do valor total da fatura mensal.

3.2.2 Multa por Recorrência (Performance Mensal)

Independentemente do tempo de restabelecimento, a estabilidade do link será monitorada mensalmente.

- Gatilho: Acima de 2 interrupções no mesmo link dentro do mesmo mês civil.
- Penalidade: Multa de 2% sobre o valor total da fatura mensal.

3.2.3 A contratada deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento do seu estado, que pode ser por um número de ticket informado por e-mail;

3.2.4 A contratada deverá ter suporte para atendimento e solução de problemas no regime 24x7 (24 horas por dia e 7 dias por semana).

3.2.5 Ao final de cada atendimento, a contratada deverá emitir relatório técnico contendo as seguintes informações:

- N° do chamado.
- Região do Serviço.
- Descrição do problema e da solução.
- Procedimentos realizados.
- Data e hora da abertura e do fechamento do chamado.
- Data e hora do início e do término da execução dos serviços.
- Identificação do técnico da empresa;

3.2.6 Será considerado para efeitos do nível de serviço exigido, prazo de solução definitiva, como o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuada pela equipe técnica do CONTRATANTE à CONTRATADA e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento;

3.2.7 Serão aplicadas, em caso de não cumprimento do SLA, as glosas e multas de acordo com os itens 3.2.1 e 3.2.2, até o limite indicado para cada tipo de prioridade no tempo de solução dos chamados de suporte técnico.

3.2.8 O tempo máximo de solução de problemas, após a abertura do chamado será de acordo com o SLA.

3.2.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, de três canais distintos para contato, abertura de chamados e solicitação de suporte técnico, a saber:

- a) endereço de correio eletrônico (e-mail);
- b) número telefônico para atendimento, com código de área DDD 85 ou número do tipo 0800;
- c) sistema de atendimento via interface web e/ou aplicativo, que permita a abertura, acompanhamento e histórico dos chamados.

3.3. DO VALOR FINANCEIRO:

3.3.1. O valor global para contratualização encontra-se estimado na ordem de R\$ 8.846.824,08 (oito milhões oitocentos e quarenta e seis mil oitocentos e vinte e quatro reais e oito centavos) anuais.

3.3.2. Quanto à precificação, os serviços tiveram seu preço definido em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As credenciadas deverão executar os serviços objeto do CREDENCIAMENTO de acordo com as especificações estabelecidas contidas neste termo, no instrumento contratual e/ou normas exigidas;

4.2. A contratação foi precedida de análise de riscos, com a identificação de ameaças, impactos, probabilidade de ocorrência e ações de mitigação, conforme detalhado a seguir:

4.2.1. Matriz de riscos

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Responsável	Ação Mitigadora / Alocação
Preços de adesão defasados, inexequíveis ou excessivamente altos.	Média	Alto	Contratante	Realizar pesquisa de mercado abrangente e contínua, nova pesquisa e repactuação se cabível.
Falhas na definição dos lotes geográficos.	Média	Médio	Contratante (Área de Planejamento)	Realizar estudo detalhado da capacidade por região, promover audiências públicas; reavaliar lotes se necessário.
Habilitação de empresas sem capacidade técnica ou operacional real.	Média	Alto	Contratante	Estabelecer critérios rígidos de habilitação técnica e realizar visitas; descredenciamento e acionamento de garantias em falhas.
Concentração excessiva de fornecedores em poucos grupos econômicos.	Baixa	Alto	Contratante	Incentivar a participação de pequenas e médias empresas; buscar novos credenciados.
Atraso na entrega e ativação dos links (Ponta B).	Média	Alto	Contratada	Exigir plano de implantação detalhado e monitorar cronograma; aplicação de multas e rescisão se necessário.
Incompatibilidade técnica ou falha na conectividade com o CDC (Ponta A).	Baixa	Médio	Contratada	Estabelecer requisitos técnicos detalhados e realizar testes prévios; suporte técnico da ETICE para resolução.

Descumprimento dos Acordos de Nível de Serviço (SLA) de disponibilidade.	Alta	Alto	Contratada	Monitoramento contínuo com ferramentas automatizadas; aplicação de multas e rescisão.
Degradação da qualidade do serviço (latência perda de pacotes).	Média	Alto	Contratada	Monitoramento de parâmetros e exigência de relatórios; exigir plano de ação para melhoria ou aplicar sanções.
Incidentes de Segurança da Informação.	Média	Crítico	Compartilhado	Exigir requisitos de segurança rigorosos nos CPEs; acionamento de planos de resposta a incidentes.
Dependência excessiva da infraestrutura do CDC.	Baixa	Crítico	Contratante (ETICE / Gestor)	Diversificação de pontos de conexão e rotas alternativas; acionamento de planos de contingência da ETICE.
Dificuldade na transição contratual ou encerramento.	Média	Alto	Contratante	Elaborar plano de transição e desmobilização exigindo portabilidade; iniciar novo credenciamento com antecedência.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

5.1 O prazo de vigência contratual será de 15 (quinze) meses, contados na forma estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante e com a concordância da Contratada, por períodos iguais ou inferiores, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

5.2. O prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços ou instrumento equivalente, observado o limite da vigência contratual.

5.3. Referido contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da ETICE.

5.3 Este contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da ETICE.

6. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

6.1. A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, anexado a este Termo.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Subcontratação

8.1.1 Será admitida a subcontratação do objeto, conforme disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 99 do Regulamento de Licitações e Contratos da ETICE, no limite de até 30% (trinta por cento), desde que não constitua o escopo principal da contratação, e, se previamente aprovada pela ETICE.

8.1.2 A subcontratação de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade da contratada perante a ETICE quanto à qualidade do objeto contratado, não constituindo, portanto, qualquer vínculo contratual ou legal da ETICE com a subcontratada.

8.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação

das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.1.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

8.1.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

8.1.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.2. Garantia Contratual

8.2.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor contratual, que deverá ser prestada a contratante até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

8.2.1.1. Utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

8.2.1.2. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.2.1.3 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o caso de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, quando o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

8.2.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato. No caso de caução em dinheiro, deverá ser atualizada monetariamente, conforme §4º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

8.2.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

8.2.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

III- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

8.2.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 8.2.4, observada a legislação que rege a matéria.

8.2.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

8.2.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

8.2.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.2.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

8.2.10. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.2.11. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2.12. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

8.2.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

8.2.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

8.2.15. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo.

8.2.16. Além da garantia de que trata a Lei Federal nº 13.303/2016, a presente contratação possui previsão de garantia do serviço a ser executado, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme o caso e condições estabelecidas neste Termo.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente.

9.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado conforme art. 71 da Lei Federal 13.303/2016.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita conformidade com as cláusulas avençadas, com as disposições da Lei nº 13.303/2016, do regulamento interno de licitações e contratos da contratante, bem como com as demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial, nos termos da legislação vigente.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. A ETICE poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a ETICE poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando

houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para este fim pela ETICE, ou pelo respectivo substituto, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

10.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.12. O gestor do contrato adotará as providências necessárias para a instauração e formalização de processo administrativo de responsabilização, com vistas à eventual aplicação de sanções, o qual será conduzido por comissão especialmente designada, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do regulamento interno de licitações e contratos da contratante e das demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

11.1. Recebimento do Serviço

11.1.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pela fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, da regularidade da prestação do serviço e da conformidade

com os níveis de serviço (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da ETICE.

11.1.2. O prazo previsto no subitem anterior será contado a partir do recebimento da comunicação de faturamento apresentada pela contratada, devidamente acompanhada da comprovação da efetiva prestação dos serviços correspondentes ao período de referência da medição mensal.

11.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição dos serviços enquanto não forem integralmente sanadas todas as pendências, inconformidades ou irregularidades eventualmente apontadas no Recebimento Provisório, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do regulamento interno da contratante e do instrumento contratual.

11.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, no contrato ou na proposta apresentada pela contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções e glosas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo circunstanciado de recebimento deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução contratual, abrangendo os aspectos da fiscalização técnica e administrativa, bem como os documentos que entender necessários, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

11.1.5. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade da prestação dos serviços com as especificações técnicas, os níveis de serviço (SLA) e as demais condições contratuais, mediante termo circunstanciado de recebimento definitivo, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do regulamento interno da contratante, observados os seguintes procedimentos:

11.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) do contrato quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, bem como às glosas e/ou penalidades eventualmente aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento interno.

11.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios técnicos e da documentação apresentada pela fiscalização e, constatadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar expressamente as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, a adoção das providências corretivas necessárias;

11.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo dos serviços prestados, com fundamento nos relatórios e documentos apresentados pela fiscalização e na verificação do atendimento integral às condições contratuais;

11.1.5.4. Comunicar formalmente à contratada para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exatamente dimensionado pela fiscalização e pela gestão do contrato, considerando as medições aprovadas, eventuais glosas e demais ajustes cabíveis;

11.1.5.5. Encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor validado pela fiscalização e pela gestão contratual.

11.1.6. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente no que se refere à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços prestados, a ETICE deverá comunicar

formalmente a contratada, assegurando-lhe o contraditório, e autorizar, quando cabível, a emissão de documento de cobrança correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do regulamento interno da contratante e do instrumento contratual.

11.1.7. Nenhum prazo de recebimento, seja provisório ou definitivo, terá início ou curso enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências, irregularidades ou inconformidades verificadas na execução do objeto ou nos instrumentos de cobrança apresentados.

11.1.8. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica e ético-profissional da contratada pela solidez, segurança, continuidade e perfeita execução do objeto contratual, nos termos da legislação aplicável e do contrato.

12.2. Liquidação

12.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado quanto ao recebimento definitivo dos serviços, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa formal da contratante.

12.2.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser reduzido, a critério da contratante, em contratações de menor vulto, observados os limites, critérios e procedimentos estabelecidos na Lei nº 13.303/2016 e no regulamento interno de licitações e contratos da ETICE, mantida a possibilidade de prorrogação, quando devidamente motivada.

12.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

12.2.3. Havendo erro ou inconsistência na apresentação da nota fiscal ou do documento de cobrança equivalente, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada adote as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a contratante;

12.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, a ser verificada, preferencialmente, por meio de consulta aos sistemas oficiais de cadastro e controle da Administração Pública ou, na impossibilidade, mediante a apresentação da documentação prevista no subitem 15.3.3 deste Termo de Referência.

12.2.5. A contratante deverá proceder à verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como à identificação de eventual impedimento ou restrição à contratação com o Poder Público, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do regulamento interno aplicável.

12.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.3. Prazo de pagamento

12.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, desde que cumpridas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.3.2. No caso de atraso imputável à contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente, a partir do termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme legislação aplicável.

12.4. Forma de pagamento

12.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta-corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012.

12.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.5. Antecipação de pagamento

12.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Solicitar a execução dos serviços objeto da contratação por meio da emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda, a disponibilidade orçamentária e o interesse público, nos termos do Edital, deste Termo de Referência.

13.1.1. Demandar os serviços objeto deste Contrato de acordo com a necessidade administrativa, observados os critérios de distribuição da demanda definidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência;

13.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA as informações técnicas necessárias, incluindo dados relativos aos pontos de interligação (Ponta A e Ponta B), padrões técnicos e requisitos de segurança, indispensáveis à adequada execução dos serviços;

13.2 Proporcionar à contratada todas as condições operacionais, técnicas e administrativas necessárias ao pleno cumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETICE e com as especificações técnicas estabelecidas.

13.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratual por intermédio de unidade competente ou de representantes formalmente designados, podendo, em decorrência, solicitar ajustes, correções ou providências técnicas à contratada, a qual deverá atendê-las ou apresentar justificativa fundamentada, nos prazos definidos.

13.3.1. Atestar a execução dos serviços prestados, quando em conformidade com as condições contratuais e com o Termo de Referência, como condição para a liquidação e o pagamento das despesas;

13.4 Notificar formalmente a contratada acerca de quaisquer irregularidades, falhas, inconformidades ou descumprimentos verificados na execução do objeto, fixando prazo para saneamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.5 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, relativos aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.6 Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento de obrigações contratuais, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno da ETICE e do instrumento contratual.

13.7 Exercer, a qualquer tempo, a mais ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução dos serviços, diretamente ou por meio de prepostos ou órgãos de controle interno e externo competentes, sem que tal fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, pelos níveis de serviço (SLA) e pelos resultados pactuados.

13.8 Permitir o acesso dos empregados, prepostos ou representantes da contratada às instalações, sistemas e ambientes necessários à execução dos serviços, quando devidamente autorizados, bem como prestar as informações e os esclarecimentos indispensáveis à correta execução do objeto, respeitadas as normas de segurança da informação e de confidencialidade da ETICE.

13.9 Assegurar a designação formal de gestor e fiscal do contrato, com definição clara de atribuições, responsabilidades e fluxos de comunicação, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do regulamento interno da ETICE.

13.9.1. Promover a gestão e a fiscalização do contrato, por meio de representante formalmente designado, acompanhando a execução dos serviços e verificando o cumprimento das obrigações contratuais e dos níveis de serviço (SLA);

13.10 Disponibilizar à contratada as informações técnicas indispensáveis à correta integração dos serviços ao Cinturão Digital do Ceará – CDC, observadas as diretrizes de segurança da informação, confidencialidade e segregação de acessos.

13.11 Avaliar periodicamente o desempenho da contratada, com base nos indicadores técnicos, nos níveis de serviço (SLA) e nos relatórios de acompanhamento, adotando as medidas administrativas cabíveis para correção de desvios e mitigação de riscos.

13.12 Promover a gestão do equilíbrio da distribuição da demanda entre as contratadas credenciadas, observados os critérios objetivos definidos no Edital e no Termo de Referência, de modo a assegurar isonomia, transparência e eficiência.

13.13 Adotar medidas preventivas e corretivas destinadas a assegurar a continuidade dos serviços, especialmente em situações de falhas, incidentes críticos, necessidade de redundância ou risco à disponibilidade da rede estadual de dados.

13.14 Assegurar a observância das diretrizes de governança de TIC, das políticas institucionais da ETICE, sempre que a execução contratual demandar integração com sistemas, infraestrutura ou ativos estratégicos.

13.14.1. Exercer as prerrogativas administrativas previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETICE, inclusive quanto à aplicação de sanções, alteração ou rescisão contratual, quando presentes os pressupostos legais;

13.15. Zelar pela observância do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação aplicável, quando configuradas as hipóteses legais.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1 Executar os serviços objeto da contratação de forma contínua, regular e eficiente, em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato ou instrumento equivalente, nas Ordens de Serviço emitidas pela ETICE e nas normas técnicas aplicáveis.

14.2 Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no procedimento de credenciamento e na contratação, sob pena das sanções cabíveis.

14.2.1. Disponibilizar toda a infraestrutura, equipamentos, sistemas, enlaces, mão de obra especializada e recursos técnicos necessários à plena execução do objeto, assumindo integral responsabilidade por sua adequada operação e manutenção;

14.2.2. Cumprir rigorosamente os níveis mínimos de serviço (SLA), indicadores de desempenho, prazos de implantação, disponibilidade e qualidade técnica estabelecidos no Termo de Referência;

14.3 Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente à ETICE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relacionados à execução do objeto, não podendo invocar, para exclusão ou mitigação de responsabilidade, o acompanhamento, a fiscalização ou a aprovação de atos pela contratante.

14.4 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive aquelas relativas a pessoal, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, seguros, equipamentos, materiais e logística, não se estabelecendo qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou civil entre os empregados da contratada e a ETICE.

14.5 Prestar prontamente as informações e os esclarecimentos solicitados pela ETICE, devendo as respostas de natureza técnica ser apresentadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo prazo diverso fixado pela fiscalização, devidamente justificado.

14.5.1. Comunicar imediatamente à ETICE qualquer fato relevante que possa comprometer a execução do contrato, a continuidade do serviço ou o cumprimento dos níveis de serviço;

14.6 Corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a contratante, os serviços, equipamentos ou componentes que apresentem defeitos, falhas, vícios ou desconformidades com as especificações técnicas, os níveis de serviço (SLA) ou as condições contratuais.

14.7 Cumprir, quando aplicável, as condições de garantia dos serviços, equipamentos e soluções ofertadas, responsabilizando-se integralmente pelo período declarado em sua proposta ou exigido pela Administração.

14.8 Providenciar, de imediato, a substituição de qualquer profissional, técnico ou preposto envolvido na execução contratual cuja conduta, desempenho ou qualificação sejam considerados inadequados ou incompatíveis com o interesse público, mediante solicitação fundamentada da fiscalização da ETICE.

14.9 Observar rigorosamente as normas relativas à segurança e à medicina do trabalho, em especial as disposições do Título II, Capítulo V, da CLT, bem como demais normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e legislação correlata aplicável ao pessoal empregado na execução dos serviços.

14.10 Permanecer integralmente responsável pela execução do objeto, mesmo na hipótese de subcontratação parcial autorizada, respondendo pela coordenação, supervisão, qualidade, continuidade, segurança e atendimento aos níveis de serviço (SLA) pactuados.

14.11 Comunicar formalmente ao gestor do contrato, por escrito, qualquer ocorrência relacionada a uso indevido, falha, avaria, comprometimento de segurança ou risco operacional envolvendo equipamentos, enlaces ou infraestrutura utilizados na execução dos serviços.

14.11.1. Permitir e facilitar o acesso da fiscalização da ETICE, bem como de órgãos de controle interno e externo, às informações, registros, relatórios técnicos, sistemas e instalações relacionados à execução do contrato;

14.11.2. Atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

14.12 Abster-se de veicular publicidade, divulgar informações ou utilizar a marca da ETICE ou do Governo do Estado do Ceará em ações promocionais ou institucionais relacionadas à contratação, salvo mediante autorização prévia e expressa da contratante.

14.13 Entregar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês todos os relatórios técnicos, operacionais e gerenciais exigidos neste Termo de Referência, incluindo informações sobre disponibilidade, desempenho, incidentes, chamados técnicos, cumprimento de SLA e demais indicadores definidos.

14.14 Cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável, adotando as medidas necessárias à destinação final ambientalmente adequada de resíduos, à mitigação de impactos ambientais e, quando exigido, à implementação de medidas condicionantes ou compensatórias, nos termos do § 1º do art. 32 da Lei nº 13.303/2016.

14.15. Manter a prestação contínua e ininterrupta dos serviços contratados, adotando todas as medidas técnicas, operacionais e preventivas necessárias para evitar interrupções, degradações de desempenho ou descumprimento dos níveis de serviço (SLA).

14.16. Comunicar imediatamente à ETICE a ocorrência de incidentes críticos, falhas graves ou eventos que possam comprometer a disponibilidade, a segurança ou a integridade da rede, apresentando plano de ação corretivo e relatório técnico circunstanciado.

14.17. Observar integralmente as políticas de segurança da informação da ETICE, garantindo confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade dos dados trafegados, inclusive quanto ao acesso de seus empregados e prepostos.

14.18. Tratar os dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), atuando como operadora, conforme o caso, e adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e incidentes de segurança.

14.19 Permitir e cooperar com auditorias técnicas, operacionais e de conformidade, realizadas pela ETICE ou por órgãos de controle interno e externo, fornecendo informações, relatórios e evidências solicitadas, nos limites da contratação.

14.20 Manter, durante toda a vigência contratual, a capacidade técnica, operacional e de infraestrutura compatível com o volume e a criticidade dos serviços contratados, inclusive quanto à redundância de rotas, equipamentos e suporte técnico.

14.21. Responder por danos causados à ETICE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato.

14.22. Não subcontratar o objeto além do limite autorizado no Termo de Referência, permanecendo integralmente responsável pelos serviços subcontratados;

14.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. A seleção dos credenciados para fins de contratação observará o modelo de credenciamento não excludente, assegurando-se isonomia, transparência e distribuição equitativa da demanda entre todos os credenciados aptos em cada lote ou região.

15.1.1 A participação equitativa será aferida com base no valor mensal efetivamente contratado e pago a cada credenciado, dentro de cada lote.

15.1.2 Será admitida variação máxima de até 15% (quinze por cento), para mais ou para menos, em relação à média dos valores mensais pagos aos credenciados de um mesmo lote, observado o interesse público, a disponibilidade técnica e a demanda efetiva.

15.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

15.3.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

15.3.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.3.1.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.3.1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.3.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Qualificação técnica

15.3.2. A CONTRATADA deve estar registrada no CREA, com engenheiro responsável.

15.3.2.1. A CONTRATADA deve ter autorização da ANATEL com ato da OUTORGA SCM publicado em diário oficial, em razão de que qualquer provedor de dados com acesso à internet precisa ser cadastrado na ANATEL.

15.3.2.2. A CONTRATADA deverá comprovar ter em sua base a quantidade mínima de 1.000 (um mil) assinantes, comprovados através do relatório DICI fornecido pela ANATEL.

15.3.2.3 A CONTRATADA deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica de Serviço de LAN-TO-LAN com Capacidade de 1 Gbps ou superior.

Habilitações fiscal, social e trabalhista

15.3.3. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

15.3.3.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.3.3.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.3.3.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.3.3.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

15.3.3.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

15.3.3.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

15.3.3.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.3.3.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor – CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

15.3.3.9. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

15.3.3.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

15.3.3.11. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

15.3.3.12. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

15.3.3.13. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

Habilitação econômico-financeira

15.3.4. A habilitação econômico-financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação:

15.3.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

15.3.4. 2. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (MAPP): 4629012017;

Projeto Finalístico (PF): 4602010052024C;

Ação: 21054;

Classificação serviços: 30200003.19.126.223.21054.03.339040.1.501.120007.1

17. DOS ANEXOS

17.1. O presente Termo de Referência contém os seguintes anexos:

ANEXO A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ANEXO A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**PROCESSO NUP: 30032.000062/2026-52****1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

1.1. A Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE tem por missão prover, operar e manter a infraestrutura de conectividade e comunicação de dados necessária ao funcionamento dos serviços públicos digitais da Administração Pública Estadual. Nesse contexto, o Cinturão Digital do Ceará – CDC constitui a espinha dorsal da rede estadual de dados, garantindo interligação segura, estável e de alta capacidade entre órgãos e entidades governamentais.

1.2. A necessidade que fundamenta a presente contratação decorre da demanda contínua por expansão, capilaridade e resiliência da rede, de modo a atender órgãos e unidades administrativas localizadas em municípios onde não há cobertura direta da infraestrutura própria da ETICE ou em situações em que se faz necessária a implantação de enlaces redundantes, visando à continuidade dos serviços essenciais.

1.3. Para suprir essa demanda, mostra-se indispensável a contratação de serviços de transporte de dados ponto a ponto, compreendendo a interligação entre um ponto de presença do CDC (Ponta A) e as unidades demandantes (Ponta B), assegurando qualidade, segurança da informação, disponibilidade, desempenho e níveis de serviço compatíveis com a criticidade das operações públicas.

1.4. A indisponibilidade ou a degradação desses serviços compromete diretamente o funcionamento de sistemas corporativos, o acesso à internet institucional, a prestação de serviços públicos digitais e as atividades administrativas do Estado, razão pela qual a solução ora proposta é essencial, contínua e estratégica, demandando planejamento técnico adequado e modelo de contratação compatível com a natureza do serviço.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO.

2.1. Os requisitos técnicos da contratação, detalhados no Termo de Referência, foram definidos de modo a assegurar desempenho, disponibilidade, segurança e interoperabilidade compatíveis com a criticidade dos serviços públicos suportados pela rede estadual de dados. Dentre os requisitos mínimos exigidos, destacam-se:

I. Velocidade Simétrica (Full Duplex): A solução deverá prover velocidades de download e upload equivalentes, em regime full duplex, requisito indispensável para a interconexão de sistemas corporativos governamentais, replicação de bases de dados, utilização de aplicações em nuvem, videoconferência, tráfego de voz, vídeo e demais fluxos bidirecionais de alta performance.

II. Banda Garantida: A capacidade contratada deverá ser integralmente garantida (100%), não sendo admitidas práticas de “oversubscription” ou compartilhamento que comprometam o desempenho, assegurando previsibilidade e estabilidade no tráfego de dados.

III. Conectividade e Protocolos de Rede: A solução deverá oferecer suporte nativo e simultâneo aos protocolos IPv4 e IPv6, garantindo compatibilidade com as diretrizes atuais e futuras da rede estadual. Deverá, ainda, suportar mecanismos de Qualidade de Serviço (QoS), bem como tecnologias de comutação e roteamento compatíveis com MPLS, E-LAN ou E-Tree, possibilitando segmentação lógica, priorização de tráfego e escalabilidade da rede.

IV. Disponibilidade do Serviço (SLA): Deverá ser assegurada disponibilidade mínima mensal de 99,7%, considerando-se a criticidade do serviço e a necessidade de continuidade das operações administrativas e dos serviços públicos digitais.

V. Latência: A solução deverá apresentar latência máxima de até 10 ms, medida em 99,9% das aferições mensais, parâmetro compatível com aplicações sensíveis a atraso, tais como sistemas transacionais, voz sobre IP e serviços em tempo real.

VI. Perda de Pacotes: A taxa de perda de pacotes deverá ser inferior a 1%, garantindo integridade do tráfego, estabilidade das aplicações e qualidade de experiência dos usuários.

VII. Suporte Técnico e Manutenção: Deverá ser disponibilizado suporte técnico em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com tempos máximos de atendimento e solução escalonados conforme a localização geográfica da unidade atendida, variando de 6 (seis) a 12 (doze) horas, conforme definido no Termo de Referência.

VII. Equipamentos e Infraestrutura de Acesso (CPE): A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de acesso (CPE) necessários à prestação do serviço, tais como roteadores e/ou switches, compatíveis com os padrões da ETICE, com suporte à técnica de encapsulamento QinQ (IEEE 802.1ad), possibilitando a segregação de tráfego e a integração eficiente à arquitetura do Cinturão Digital do Ceará – CDC.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

3.1. No âmbito do planejamento da contratação, foi realizado levantamento de mercado e analisadas as principais alternativas tecnicamente viáveis para atendimento da necessidade de conectividade e transporte de dados ponto a ponto da Administração Pública Estadual, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de prazo.

3.2. A alternativa de expansão da malha própria de fibra óptica do Cinturão Digital do Ceará – CDC apresenta elevado custo de investimento (CAPEX), associado à implantação de infraestrutura física, obras civis, licenciamento, aquisição de materiais e equipamentos, além de prazo de execução incompatível com a necessidade imediata e dinâmica de atendimento das unidades administrativas distribuídas em todo o território estadual.

3.3. Ademais, essa alternativa não se mostra economicamente eficiente para atender demandas pontuais, dispersas geograficamente ou de caráter transitório, nem para a rápida implementação de enlaces redundantes, essenciais à continuidade dos serviços críticos.

3.4. A contratação por meio de licitação tradicional, com adjudicação a um único fornecedor, foi avaliada como inadequada para o objeto em análise, em razão do risco de concentração do mercado, da limitação de cobertura geográfica por parte de um único prestador e da redução da resiliência da rede, especialmente em regiões onde a infraestrutura de telecomunicações é heterogênea.

3.5. Esse modelo também pode resultar em dificuldades de atendimento simultâneo a múltiplas demandas e em menor flexibilidade para expansão ou adequação da capacidade, além de potencial risco à continuidade do serviço em caso de falhas operacionais do fornecedor contratado.

3.6. O credenciamento, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETICE, foi identificado como a alternativa mais eficiente, econômica e aderente à natureza do objeto.

3.7. Esse modelo permite a habilitação simultânea de múltiplos prestadores de serviços, desde que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e de habilitação estabelecidos e aceitem as condições e os preços previamente fixados pela ETICE, possibilitando a ampliação da capilaridade geográfica do atendimento em diferentes regiões do Estado, a formação de uma rede de fornecedores com redundância suficiente para reduzir riscos de indisponibilidade, bem como maior flexibilidade na contratação, com convocações realizadas conforme a demanda efetivamente verificada. Além disso, o credenciamento favorece a padronização técnica e de preços, assegurando previsibilidade orçamentária e contribuindo para a mitigação de riscos operacionais, especialmente em se tratando de serviços contínuos e de natureza crítica para a Administração Pública.

3.8. Diante das análises realizadas, conclui-se que o credenciamento representa a solução mais vantajosa para a Administração, sob os aspectos técnico, econômico e operacional, sendo plenamente compatível com a estratégia institucional da ETICE e com os objetivos de expansão e resiliência da rede estadual de dados.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na implementação de um modelo de credenciamento de prestadores especializados para o fornecimento de circuitos de transporte de dados ponto a ponto, interligando os pontos de presença do Cinturão Digital do Ceará – CDC (Ponta A) às

unidades administrativas estaduais (Ponta B). Trata-se de uma solução modular, escalável e não excludente, compatível com a natureza dinâmica da demanda por conectividade no âmbito da Administração Pública Estadual.

4.2. O ciclo de vida da solução abrange todas as etapas necessárias à sua plena operacionalização, iniciando-se pela habilitação técnica, jurídica e econômico-financeira dos interessados, seguida da formalização do credenciamento, da emissão de ordens de serviço conforme a necessidade administrativa, da implantação dos enlaces, do monitoramento contínuo de desempenho e níveis de serviço (SLA) e da prestação de suporte técnico em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana.

4.3. Esse modelo assegura à ETICE flexibilidade operacional, capacidade de resposta célere às demandas dos órgãos estaduais e continuidade dos serviços essenciais, ao mesmo tempo em que preserva a padronização técnica e o controle sobre preços e desempenho.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

5.1. A estimativa de quantidades foi elaborada a partir da análise do histórico de contratações de links de dados dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, bem como da projeção de expansão da rede, considerando a criação de novas unidades administrativas, a interiorização de serviços públicos digitais e a necessidade crescente de redundância e aumento de capacidade de transmissão.

5.2. O modelo de credenciamento adotado permite que a Administração contrate os serviços de forma não exclusiva, convocando as empresas credenciadas conforme a demanda efetivamente verificada, o que confere maior flexibilidade, eficiência e aderência à realidade operacional.

5.3. A Tabela 1 apresenta a evolução da contratação de links de dados ao longo dos últimos 6 (seis) anos, no âmbito da Chamada de Oportunidade nº 02/2020:

Ano	Quantidade
2020	156
2021	546
2022	198
2023	95
2024	64
2025	54
TOTAL	1113

Tabela 1 – Evolução de links

5.4. Além dos links acima relacionados, existem aproximadamente 569 (quinhentos e sessenta e nove) links adicionais implantados por meio de outra chamada de oportunidade específica para links de dados, totalizando, atualmente, cerca de 1.700 (mil e setecentos) links contratados.

5.5. Com base nesse histórico, verifica-se uma média de crescimento de aproximadamente 283,33 links por ano. Considerando-se uma projeção conservadora para os próximos 5 (cinco) anos, estima-se a adição de aproximadamente 1.417 novos links, resultando em uma demanda potencial total estimada de cerca de 3.100 links ao longo do período analisado.

5.6. A Tabela 2 apresenta a distribuição percentual dos links atualmente contratados, de acordo com a velocidade de transmissão:

Velocidade (Mbps)	Porcentagem
10	67%
20	9,3%
30	6%
40	0,4%
50	12%
60	0,1%

100	4,5%
150	0,1%
200	0,5%
350	0,1%

Tabela 2 – Velocidade de links contratados atualmente

5.7. Nota-se que do total hoje temos 98,3% de links com velocidade inferior ou igual a 100 Mbps.

5.8. As bandas padronizadas são: 50 Mbps, 100 Mbps, 200 Mbps, 500 Mbps e 1000 Mbps, prevendo-se uma necessidade de aumento de velocidade. Utilizando-se as porcentagens estimadas na tabela abaixo e os valores estipulados no credenciamento podemos estimar o valor anual total do contrato em R\$ 8.846.824,08,

Lote	Item	Qtde (C)	Velocidade	Proposta GIGA+	Proposta TELFO	Proposta Brisanet	Valor estimado (Menor Valor) (H)	Valor Total Item (Anual) = H * C * 12
Lote 1 - Regiões Metropolitana de Fortaleza, Litoral Oeste e Maciço de Baturité	1	1398	50Mbps	R\$ 300,00	205,99	R\$ 320,00	R\$ 205,99	R\$ 3.455.688,24
	2	94	100Mbps	R\$ 400,00	R\$ 408,14	R\$ 430,00	R\$ 400,00	R\$ 451.200,00
	3	34	200Mbps	R\$ 500,00	R\$ 503,25	R\$ 530,00	R\$ 500,00	R\$ 204.000,00
	4	19	500Mbps	R\$ 800,00	R\$ 810,00	R\$ 850,00	R\$ 800,00	R\$ 182.400,00
	5	19	1Gbps	R\$ 1.000,00	R\$ 1.030,28	R\$ 1.100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 228.000,00
							Total Lote 1	R\$ 4.521.288,24
Lote 2 - Regiões Sobral, Ibiapaba e Litoral Norte/Extremo Oeste	6	348	50Mbps	R\$ 315,00	R\$ 205,99	R\$ 340,00	R\$ 205,99	R\$ 860.214,24
	7	23	100Mbps	R\$ 420,00	R\$ 408,14	R\$ 450,00	R\$ 408,14	R\$ 112.646,64
	8	7	200Mbps	R\$ 525,00	R\$ 503,25	R\$ 560,00	R\$ 503,25	R\$ 42.273,00
	9	3	500Mbps	R\$ 840,00	R\$ 810,00	R\$ 900,00	R\$ 810,00	R\$ 29.160,00
	10	3	1Gbps	R\$ 1.050,00	R\$ 1.030,28	R\$ 1.160,00	R\$ 1.030,28	R\$ 37.090,08
							Total Lote 2	R\$ 1.081.383,96
Lote 3 - Regiões Sertão Central e Inhamuns	11	348	50Mbps	R\$ 330,00	R\$ 205,99	R\$ 360,00	R\$ 205,99	R\$ 860.214,24
	12	23	100Mbps	R\$ 440,00	R\$ 408,14	R\$ 470,00	R\$ 408,14	R\$ 112.646,64
	13	7	200Mbps	R\$ 550,00	R\$ 503,25	R\$ 590,00	R\$ 503,25	R\$ 42.273,00
	14	3	500Mbps	R\$ 880,00	R\$ 810,00	R\$ 950,00	R\$ 810,00	R\$ 29.160,00
	15	3	1Gbps	R\$ 1.100,00	R\$ 1.030,28	R\$ 1.220,00	R\$ 1.030,28	R\$ 37.090,08
							Total Lote 3	R\$ 1.081.383,96
Lote 4 - Regiões Vale do Jaguaribe e Litoral Leste	16	348	50Mbps	R\$ 330,00	R\$ 205,99	R\$ 380,00	R\$ 205,99	R\$ 860.214,24
	17	23	100Mbps	R\$ 440,00	R\$ 408,14	R\$ 490,00	R\$ 408,14	R\$ 112.646,64
	18	7	200Mbps	R\$ 550,00	R\$ 503,25	R\$ 620,00	R\$ 503,25	R\$ 42.273,00
	19	3	500Mbps	R\$ 880,00	R\$ 810,00	R\$ 1.000,00	R\$ 810,00	R\$ 29.160,00
	20	3	1Gbps	R\$ 1.100,00	R\$ 1.030,28	R\$ 1.280,00	R\$ 1.030,28	R\$ 37.090,08

							Total Lote 4	R\$ 1.081.383,96
Lote 5 - Regiões Cariri e Centro-Sul	21	348	50Mbps	R\$ 315,00	R\$ 205,99	R\$ 400,00	R\$ 205,99	R\$ 860.214,24
	22	23	100Mbps	R\$ 420,00	R\$ 408,14	R\$ 510,00	R\$ 408,14	R\$ 112.646,64
	23	7	200Mbps	R\$ 525,00	R\$ 503,25	R\$ 650,00	R\$ 503,25	R\$ 42.273,00
	24	3	500Mbps	R\$ 840,00	R\$ 810,00	R\$ 1.050,00	R\$ 810,00	R\$ 29.160,00
	25	3	1Gbps	R\$ 1.050,00	R\$ 1.030,28	R\$ 1.350,00	R\$ 1.030,28	R\$ 37.090,08
							Total Lote 5	R\$ 1.081.383,96
							Valor Global	R\$ 8.846.824,08

Tabela 3 – Estimativa de valor do contrato

6. ESTIMATIVA DO VALOR DOS ITENS DE ADESÃO E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

6.1. A definição dos valores dos itens de adesão foi realizada com base em pesquisa de mercado estruturada, complementada e validada por consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, contemplando processos de contratação realizados nos anos de 2024 e 2025. A pesquisa concentrou-se exclusivamente em contratações que apresentassem características técnicas compatíveis com o objeto do credenciamento, notadamente a exigência de banda simétrica, com velocidades de download e upload equivalentes, requisito essencial para o suporte às aplicações críticas da Administração Pública.

6.2. Para a composição do mapa de preços, foram consideradas três propostas de empresas atuantes no mercado, metodologia que se justifica em razão de particularidades técnicas e operacionais que restringem significativamente o universo de soluções comparáveis, tais como a exigência de banda integralmente garantida, a necessidade de conectividade com o Cinturão Digital do Ceará – CDC, infraestrutura de propriedade do Governo do Estado, e as especificidades da distribuição geográfica dos municípios cearenses, que impactam diretamente os custos de implantação e operação dos serviços.

6.3. Ressalte-se que, embora a formação inicial dos valores tenha se baseado em propostas de mercado, os preços de adesão definidos no credenciamento foram devidamente confrontados e validados por meio da análise de contratações constantes no PNCP, selecionando-se aqueles processos cujas especificações técnicas mais se aproximassem das exigidas neste procedimento. Tal metodologia confere robustez, razoabilidade e aderência aos valores praticados no mercado público, assegurando a compatibilidade dos preços com os princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade para a Administração.

6.4. Composição do Valor de Adesão

6.4.1 Justificativa para Solicitação de Propostas ao Mercado

6.4.1.1. A estimativa do valor da contratação deve ser fundamentada em pesquisa de mercado, de modo a assegurar a compatibilidade dos preços com a realidade econômica vigente. Nesse contexto, a solicitação direta de propostas a empresas atuantes no mercado mostrou-se etapa indispensável para a adequada formação dos valores de adesão do credenciamento.

6.4.1.2. Tal procedimento permitiu, primeiramente, a validação e atualização dos preços de referência, possibilitando verificar se os valores tetos adotados pela ETICE permanecem aderentes às condições atuais do mercado local de telecomunicações. Ademais, contribuiu para a ampliação da competitividade, ao incentivar a participação de um maior número de empresas, inclusive aquelas com atuação regionalizada, condição essencial para assegurar a capilaridade geográfica necessária ao atendimento das diversas unidades administrativas do Estado.

6.4.1.3. A análise das propostas também viabilizou a aferição da capacidade técnica das empresas, especialmente quanto ao atendimento dos requisitos rigorosos de banda simétrica, banda garantida e níveis de serviço (SLA) exigidos no Termo de Referência. Por fim, a utilização

desse método fortalece a mitigação de riscos do processo, conferindo maior lisura, transparência e fundamentação técnica ao credenciamento.

6.4.2 Mapa de Preços

6.4.2.1. Para fins de levantamento inicial, o Estado do Ceará foi dividido em duas grandes regiões (Lote 1 a Lote 5), para a solicitação de propostas. Baseado no princípio de possibilidade de inclusão de em presas menores com atuação em regiões geográficas menores, o estado foi dividido em 5 regiões geograficamente afins (municípios próximos). As 5 regiões, especificadas na tabela 5, foram de terminadas por proximidade geográfica e população total similares, com exceção da região onde se situa Fortaleza por ter por si própria uma população desproporcional ao resto do estado. Consideramos ainda, tecnicamente, que os equipamentos e esforços necessários para operar nas bandas menores são equivalentes, não justificando uma variação de preço. Por isso todas as bandas de 10 Mbs a 50 Mbs foram unificadas na exigência de bandas de 50 Mbps, cobrindo cerca de 90% da necessidade prevista deste credenciamento como já descrito em item anterior. As outras quatro bandas escolhidas para o credenciamento, 100 Mbps, 200Mbps, 500 Mbps e 1000 Mbps, foram escolhidas para suportar crescimentos e demandas menores. Baseado nestas premissas, foram gerados os valores de adesão especificados na tabela 6. Como o credenciamento, diferente de um pregão, é um valor de adesão, o preço estipulado de adesão foi o MENOR preço das três propostas, o que garante a economicidade e a exequibilidade do serviço.

6.4.2.2. Com base nessas premissas técnicas, territoriais e econômicas, foram definidos os valores de adesão apresentados na Tabela 6. Ressalte-se que, diferentemente de um procedimento competitivo tradicional, o credenciamento opera por meio de valores de adesão previamente fixados, razão pela qual foi adotado, como referência, o menor preço dentre as três propostas válidas obtidas, assegurando, simultaneamente, a economicidade, a vantajosidade para a Administração e a exequibilidade da prestação do serviço.

6.4.3 Validação dos Valores do Credenciamento

6.4.3.1. A validação dos valores definidos na Tabela 6 foi realizada por meio de análise comparativa com os valores atualmente praticados pela ETICE e por consulta a contratações similares constantes no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, assegurando a aderência dos preços de adesão à realidade do mercado público.

6.4.3.2 Comparação com Valores Atualmente Praticados

6.4.3.2.1. Os valores atualmente praticados pela ETICE, oriundos da Chamada de Oportunidade nº 02/2020, foram comparados com os valores propostos para o presente credenciamento, conforme demonstrado na Tabela 7. A análise evidencia que os valores de adesão estabelecidos apresentam redução significativa em relação aos preços atualmente vigentes, com variações que oscilam entre 5,75% (cinco vírgula setenta e cinco por cento) e 73,9% (setenta e três vírgula nove por cento), a depender da faixa de velocidade analisada.

6.4.3.2.2. Tal resultado demonstra que os preços definidos no credenciamento refletem a evolução do mercado de telecomunicações, incorporam ganhos de eficiência tecnológica e asseguram maior economicidade para a Administração, sem prejuízo da qualidade técnica e dos níveis de serviço exigidos. A redução observada reforça a vantajosidade da solução adotada, contribuindo para a otimização dos recursos públicos e para a sustentabilidade financeira das contratações ao longo da vigência do credenciamento.

GIGA+

Banda (Mbps)	Lote 1 (R\$)	Lote 2 (R\$)	Lote 3 (R\$)	Lote 4 (R\$)	Lote 5 (R\$)
50	300,00	315,00	330,00	330,00	315,00
100	400,00	420,00	440,00	440,00	420,00
200	500,00	525,00	550,00	550,00	525,00
500	800,00	840,00	880,00	880,00	840,00
1000	1.000,00	1.050,00	1.100,00	1.100,00	1.050,00

TELFO

Banda (Mbps)	Lote 1 (R\$)	Lote 2 (R\$)	Lote 3 (R\$)	Lote 4 (R\$)	Lote 5 (R\$)
50	205,99	205,99	205,99	205,99	205,99
100	408,14	408,14	408,14	408,14	408,14
200	503,25	503,25	503,25	503,25	503,25
500	810,00	810,00	810,00	810,00	810,00
1000	1.030,28	1.030,28	1.030,28	1.030,28	1.030,28

BRISANET

Banda (Mbps)	Lote 1 (R\$)	Lote 2 (R\$)	Lote 3 (R\$)	Lote 4 (R\$)	Lote 5 (R\$)
50	320,00	340,00	360,00	380,00	400,00
100	430,00	450,00	470,00	490,00	510,00
200	530,00	560,00	590,00	620,00	650,00
500	850,00	900,00	950,00	1.000,00	1.050,00
1000	1.100,00	1.160,00	1.220,00	1.280,00	1.350,00

Tabela 4 – Propostas de empresas do Mercado

Lote/ Região	Municípios
1	Núcleo Fortaleza: Fortaleza, Caucaia, Maracanaú, Maranguape, Eusébio, Aquiraz, Pacatuba, Itaitinga, Guaiúba, Horizonte, Pacajus, Chorozinho, Cascavel, Pindoretama, São Gonçalo do Amarante. Eixo Litoral Oeste/Curu: Paracuru, Paraipaba, Trairi, Itapipoca, Amontada, Tururu, Umirim, Uruburetama, Itapajé, Tejuçuoca, General Sampaio, Apuiarés, Pentecoste, São Luís do Curu. Maciço de Baturité (Integrado): Baturité, Guaramiranga, Pacoti, Palmácia, Mulungu, Aratuba, Capistrano, Itapiúna, Aracoiaba, Redenção, Acarape, Barreira, Ocara, Choró.
2	Polo Sobral: Sobral, Forquilha, Massapê, Santana do Acaraú, Meruoca, Alcântaras, Coreaú, Moraújo, Groaíras, Cariré, Reriutaba, Varjota, Pires Ferreira, Pacujá, Graça, Mucambo. Serra da Ibiapaba: Tianguá, Viçosa do Ceará, Ubajara, Ibiapina, São Benedito, Carnaubal, Guaraciaba do Norte, Croatá, Ipu. Litoral Norte/Extremo Oeste: Camocim, Acaraú, Itarema, Cruz, Jijoca de Jericoacoara, Bela Cruz, Marco, Morrinhos, Granja, Martinópolis, Uruoca, Senador Sá, Barroquinha, Chaval.
3	Sertão Central: Quixadá, Quixeramobim, Banabuiú, Ibicuitinga, Jaguaratama, Solonópolis, Milhã, Deputado Irapuan Pinheiro, Senador Pompeu, Mombaça, Piquet Carneiro, Pedra Branca. Inhamuns/Crateús: Crateús, Novo Oriente, Quiterianópolis, Independência, Ipueiras, Poranga, Ararendá, Ipaporanga, Tamboril, Monsenhor Tabosa, Catunda, Santa Quitéria, Hidrolândia.

	Sertão dos Inhamuns: Tauá, Parambu, Arneiroz, Aiuaba, Saboeiro, Catarina, Quixelô.
4	Baixo Jaguaribe: Russas, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Quixerê, Palhano, Itaíba, Jaguaruana. Médio e Alto Jaguaribe: Tabuleiro do Norte, São João do Jaguaribe, Alto Santo, Potiretama, Iracema, Jaguaribara, Jaguaribe, Pereiro, Ereré, Icó, Orós, Cedro, Umari, Baixo. Litoral Leste: Aracati, Beberibe, Fortim, Icapuí, Itaíba
5	Crajuubar e Adjacências: Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha, Missão Velha, Jardim, Caririçu, Farias Brito, Nova Olinda, Santana do Cariri, Altaneira. Cariri Oriental: Milagres, Abaiara, Aurora, Barro, Mauriti, Brejo Santo, Porteiras, Jati, Penaforte. Cariri Oeste (Araripe): Araripe, Assaré, Campos Sales, Salitre, Potengi, Tarrafas, Antonina do Norte. Centro-Sul: Iguatu, Acopiara, Jucás, Cariús, Tarrafas, Saboeiro, Várzea Alegre, Lavras da Mangabeira, Granjeiro, Cedro, Ipaumirim.

Tabela 5 – Divisão dos lotes do credenciamento

Banda (Mbps)	Lote 1 (R\$)	Lote 2 (R\$)	Lote 3 (R\$)	Lote 4 (R\$)	Lote 5 (R\$)
50	205,99	205,99	205,99	205,99	205,99
100	400,00	408,14	408,14	408,14	408,14
200	500,00	503,25	503,25	503,25	503,25
500	800,00	810,00	810,00	810,00	810,00
1000	1.000,00	1.030,28	1.030,28	1.030,28	1.030,28

Tabela 6 – Valores de adesão do credenciamento

Banda (Mbps)	Lote 1	Lote 2	Lote 3	Lote 4	Lote 5	Valor de adesão proposto	Redução mínima
	Preço atual	Preço atual	Preço atual	Preço atual	Preço atual	Média Lotes 1 a 5	
10	R\$ 238.45	R\$ 238.45	R\$ 238.45	R\$ 238.45	R\$ 231.14	R\$ 205,99	10,88%
20	R\$ 376.65	R\$ 376.65	R\$ 376.65	R\$ 376.65	R\$ 342.90	R\$ 205,99	39,93%
30	R\$ 434.03	R\$ 434.03	R\$ 434.03	R\$ 434.03	R\$ 390.00	R\$ 205,99	47,18%
40	R\$ 504.00	R\$ 504.00	R\$ 504.00	R\$ 487.50	R\$ 397.50	R\$ 205,99	48,18%
50	R\$ 565.04	R\$ 565.04	R\$ 551.25	R\$ 524.25	R\$ 405.00	R\$ 205,99	49,14%
60	R\$ 637.54	R\$ 637.54	R\$ 637.50	R\$ 540.00	R\$ 408.75	R\$ 406,51	0,55%
70	R\$ 713.48	R\$ 713.48	R\$ 690.00	R\$ 562.50	R\$ 412.50	R\$ 406,51	1,45%
80	R\$ 787.05	R\$ 787.05	R\$ 742.50	R\$ 600.00	R\$ 450.00	R\$ 406,51	9,66%
90	R\$ 859.11	R\$ 859.11	R\$ 750.00	R\$ 742.50	R\$ 487.50	R\$ 406,51	16,61%
100	R\$ 902.25	R\$ 902.25	R\$ 902.25	R\$ 902.25	R\$ 553.50	R\$ 406,51	26,56%
110	R\$ 988.76	R\$ 988.76	R\$ 988.76	R\$ 988.76	R\$ 577.50	R\$ 502,60	26,80%
120	R\$ 1,015.20	R\$ 1,015.20	R\$ 1,015.20	R\$ 1,015.20	R\$ 615.00	R\$ 502,60	12,97%
130	R\$ 1,088.10	R\$ 1,088.10	R\$ 1,088.10	R\$ 1,088.10	R\$ 660.00	R\$ 502,60	23,35%
140	R\$ 1,106.44	R\$ 1,106.44	R\$ 1,106.44	R\$ 1,106.44	R\$ 682.50	R\$ 502,60	26,36%
150	R\$ 1,179.56	R\$ 1,179.56	R\$ 1,179.56	R\$ 1,179.56	R\$ 830.25	R\$ 502,60	39,46%

200	R\$ 1,526.63	R\$1,526.63	R\$ 1,526.63	R\$ 1,526.63	R\$ 1,095.00	R\$ 502,60	54,10%
250	R\$ 1,867.50	R\$1,867.50	R\$ 1,867.50	R\$ 1,867.50	R\$ 1,395.00	R\$ 808,00	42,08%
300	R\$ 2,197.13	R\$2,197.13	R\$ 2,197.13	R\$ 2,197.13	R\$ 1,638.00	R\$ 808,00	49,33%
350	R\$ 2,541.66	R\$2,541.66	R\$ 2,541.66	R\$ 2,541.66	R\$ 1,837.50	R\$ 808,00	56,03%
400	R\$ 2,886.75	R\$2,886.75	R\$ 2,886.75	R\$ 2,886.75	R\$ 2,183.25	R\$ 808,00	62,99%
450	R\$ 3,217.22	R\$3,217.22	R\$ 3,217.22	R\$ 3,217.22	R\$ 2,587.50	R\$ 808,00	68,77%
500	R\$ 3,507.19	R\$3,507.19	R\$ 3,507.19	R\$ 3,507.19	R\$ 2,730.00	R\$ 808,00	70,40%
1000	R\$ 6,969.38	R\$6,969.38	R\$ 5,175.00	R\$ 4,875.00	R\$ 3,375.00	R\$ 1.024,22	69,65%
2000	R\$11,175.00	R\$11,325.00	R\$ 5,850.00	R\$ 6,225.00	R\$ 3,825.00	Não existente	
3000	R\$12,675.00	R\$ 12,900.00	R\$ 6,375.00	R\$ 6,675.00	R\$4,425.00	Não existente	
4000	R\$14,175.00	R\$14,400.00	R\$ 6,975.00	R\$ 7,425.00	R\$ 4,875.00	Não existente	
5000	R\$14,625.00	R\$14,925.00	R\$ 7,500.00	R\$ 7,875.00	R\$ 5,280.00	Não existente	
10000	R\$15,000.00	R\$15,375.00	R\$ 9,300.00	R\$ 8,925.00	R\$ 5,925.00	Não existente	

Tabela 7 – Comparação com valores praticados atualmente

6.4.3.3 Comparação com Valores Obtidos no PNCP: Não obstante as dificuldades inerentes à comparação direta de preços, em razão das especificidades técnicas do objeto, os valores de adesão definidos para o credenciamento foram confrontados com preços obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como etapa adicional de validação da economicidade. Para esse fim, foram consideradas as bandas extremas de capacidade, notadamente 10 Mbps e 1.000 Mbps, por representarem, respectivamente, os limites inferior e superior das velocidades usualmente contratadas em serviços de comunicação de dados comparáveis.

6.4.3.4 Metodologia de Pesquisa de Preços: Para a definição do valor estimado da contratação e a verificação de sua conformidade com os preços praticados no mercado público, foi adotada metodologia de pesquisa de preços baseada no Painel de Preços e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em estrita observância ao disposto na Lei nº 13.303/2016 e aos regulamentos internos de licitações e contratos da ETICE.

6.4.3.5. A pesquisa observou os seguintes critérios e parâmetros de seleção:

6.4.3.5.1. A fonte de dados foi restrita a contratações públicas divulgadas no PNCP, assegurando a publicidade, a rastreabilidade e a transparência das informações analisadas.

6.4.3.5.2. O período de amostragem compreendeu contratações realizadas ou vigentes nos anos de 2024 e 2025, de modo a garantir a atualidade dos valores considerados.

6.4.3.6. Quanto à abrangência institucional, a análise limitou-se a órgãos e entidades da Administração Pública Federal e Estadual, sendo deliberadamente excluídas contratações municipais, a fim de evitar distorções decorrentes de escala reduzida, características locais específicas ou modelos de atendimento incompatíveis com a infraestrutura de rede estadual.

6.4.3.7. No tocante à similaridade técnica, foram selecionados processos cujo objeto contemplasse serviços classificados como “Serviços de Comunicação de Dados”, “Link Dedicado”, “Rede Metro Ethernet” ou “MPLS (Multiprotocol Label Switching)”, desde que contemplassem banda simétrica, banda garantida e Acordo de Nível de Serviço (SLA), em patamar compatível com as especificações definidas no Termo de Referência deste credenciamento.

6.4.3.8. Ressalte-se, ainda, que o objeto da presente contratação envolve conectividade direta ao Cinturão Digital do Ceará – CDC, infraestrutura de fibra óptica de propriedade do Governo do Estado, cuja natureza de backbone governamental compartilhado implica estrutura de custos distinta daquela observada em circuitos comerciais de longa distância (long-haul) ou em enlaces

de última milha exclusivamente privados. Em razão dessa particularidade, os preços coletados no PNCP foram utilizados como parâmetro de referência e teto de economicidade, servindo para validar a razoabilidade e a vantajosidade dos valores estimados no Termo de Referência, e não como equivalência técnica absoluta.

6.4.4. Levantamento e Consolidação dos Preços (Cesta de Preços).

6.4.4.1. A tabela a seguir consolida as contratações públicas paradigmas identificadas no PNCP, selecionadas de acordo com os critérios metodológicos descritos, acompanhadas de referência às fontes oficiais, de modo a permitir a verificação, a rastreabilidade e a auditoria dos dados utilizados na validação dos valores de adesão.

Órgão / Entidade	Esfera	Processo Licitação	Ano	Objeto / Banda	Valor Mensal Ref. (R\$)	Link de Verificação (PNCP) Acessar Edital no PNCP
CODEVASF (Cia. de Desenv. dos Vales do S. Francisco)	Federal (Estatal)	Editais nº006/2024	2024	Link Dedicado 1 Gbps (Full Duplex)	R\$ 1.800,00*	Acessar Edital no PNCP
EBSERH (Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares)	Federal (Estatal)	Pregão Eletrônico nº 116/2023	2024	Link de Dados 1 Gbps (MPLS/MetroEthernet)	R\$ 1.650,00*	Acessar Edital no PNCP
Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA)	Estadual	Contrato nº 77/2024 (PE 49/2023)	2024	Serviços de Link de Dados (Ponto a Ponto)	R\$ 450,00 (ref. 100Mbps)*	Acessar Edital no PNCP
Defensoria Pública do Amazonas (DPE-AM)	Estadual	Dispensa 001/2025	2025	Transporte de dados (Ponto a Ponto)	Variável conf. Lote	Acessar Edital no PNCP

6.4.5 Análise Técnica e Econômica

6.4.5.1. A análise comparativa entre os preços praticados no mercado público, a partir da amostra de contratações identificadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e os valores estimados no Termo de Referência (TR) para o presente credenciamento evidencia a adequação técnica, a razoabilidade econômica e a vantajosidade dos preços definidos pela ETICE.

6.4.5.2. No que se refere aos serviços de transporte de dados com capacidade de 1 Gbps (1.000 Mbps), observa-se que contratações realizadas por órgãos da Administração Pública Federal, a exemplo de entidades como CODEVASF e EBSEH, apresentam valores mensais que, em regra, oscilam entre R\$ 1.500,00 e R\$ 2.500,00, a depender da localidade atendida, da complexidade da última milha e das condições de nível de serviço exigidas.

6.4.5.3. De forma semelhante, na análise dos links dedicados com capacidade de 100 Mbps, verifica-se que contratações estaduais constantes do PNCP apresentam valores médios mensais variando entre R\$ 300,00 e R\$ 550,00, refletindo diferentes arranjos tecnológicos, níveis de SLA e condições regionais.

6.4.5.4. A análise dos dados coletados no PNCP também revela a existência de variação natural de preços no mercado, decorrente de fatores como a tecnologia de acesso empregada (rádio, fibra óptica dedicada, enlaces híbridos), a distância geográfica, as condições da última milha e os níveis de serviço contratados. O objeto do presente Termo de Referência, ao padronizar a tecnologia de transporte de dados (tais como Metro Ethernet e MPLS), exigir banda simétrica e garantida, e integrar os enlaces à infraestrutura estadual do CDC, consegue mitigar essa

volatilidade, estabelecendo valores máximos de adesão tecnicamente justificáveis e economicamente vantajosos.

6.4.5.5. Dessa forma, conclui-se que os preços estimados no TR não apenas refletem a realidade do mercado público, como também incorporam ganhos de escala, eficiência operacional e racionalização da infraestrutura, assegurando vantajosidade, previsibilidade orçamentária e exequibilidade para o credenciamento pretendido.

6.5. Conclusão Técnica

6.5.1 Diante das análises realizadas, conclui-se que a pesquisa de preços empreendida atende plenamente aos requisitos legais, técnicos e metodológicos necessários para subsidiar o processo de credenciamento e a definição dos valores de adesão. Os valores máximos estabelecidos na Tabela 6 mostram-se compatíveis e, em diversos casos, inferiores àqueles praticados por órgãos e entidades da Administração Pública Federal e Estadual em contratações de serviços de transporte de dados e links dedicados de natureza semelhante, conforme demonstrado pelas comparações realizadas com dados extraídos do PNCP.

6.5.2. Verifica-se, ainda, que a metodologia adotada observa o princípio da economicidade, em conformidade com o disposto no art. 31 da Lei nº 13.303/2016, ao utilizar referências de mercado público, propostas de empresas especializadas e critérios técnicos consistentes para a formação dos preços, assegurando vantajosidade para a Administração sem comprometer a exequibilidade da prestação dos serviços.

6.5.3. Registra-se, por oportuno, que a comparação direta com preços de mercado apresenta limitações inerentes à especificidade da infraestrutura do Cinturão Digital do Ceará – CDC, a qual opera em modelo distinto daquele adotado por provedores comerciais estritamente privados. Tal particularidade, contudo, não fragiliza a análise, ao contrário, atua em favor da Administração Pública, na medida em que possibilita a obtenção de custos unitários inferiores aos praticados no mercado, sem prejuízo da qualidade, da disponibilidade e dos níveis de serviço exigidos.

6.5.4. Em síntese, os valores definidos revelam-se tecnicamente justificados, economicamente vantajosos e juridicamente adequados, conferindo suporte consistente à adoção do modelo de credenciamento proposto.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

7.1. O parcelamento do objeto em 5 (cinco) regiões geograficamente afins foi adotado como medida estratégica para ampliar a competitividade, estimular a participação de empresas regionais e assegurar cobertura integral do território cearense, respeitando as características demográficas, geográficas e de infraestrutura de cada macrorregião.

7.2. Tal divisão não compromete a unidade técnica da solução, uma vez que todos os prestadores estarão submetidos às mesmas especificações técnicas, requisitos de qualidade e valores de adesão, mas permite maior capilaridade, redução de riscos operacionais e maior eficiência no atendimento local, especialmente em municípios onde a atuação de grandes operadoras nacionais é limitada ou economicamente desvantajosa.

7.3. O parcelamento, portanto, revela-se tecnicamente adequado e juridicamente justificado, alinhado aos princípios da competitividade, eficiência e interesse público, sem prejuízo da padronização e da governança central exercida pela ETICE.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

8.1. A solução proposta é intrinsecamente interdependente da operação, manutenção e evolução contínua do Cinturão Digital do Ceará – CDC, infraestrutura estratégica que constitui o backbone da rede estadual de dados. A adequada prestação dos serviços credenciados pressupõe a plena funcionalidade do CDC, razão pela qual as contratações correlatas voltadas à sua sustentação permanecem essenciais ao êxito da solução como um todo.

9. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO.

9.1. A presente contratação encontra-se plenamente alinhada ao Planejamento Estratégico da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, bem como às diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), os quais orientam a ampliação, a modernização e a continuidade da infraestrutura de conectividade do Governo do Estado do Ceará.

9.2. A solução proposta contribui diretamente para a universalização do acesso à rede de alta velocidade no âmbito da Administração Pública Estadual, ao viabilizar a interligação de órgãos e entidades governamentais localizados em diferentes regiões do Estado, inclusive em áreas não atendidas diretamente pela infraestrutura própria do Cinturão Digital do Ceará – CDC ou que demandem redundância de enlaces.

9.3. Além disso, a contratação está alinhada aos objetivos estratégicos de eficiência administrativa, inovação tecnológica e transformação digital, ao assegurar a disponibilidade contínua, segura e confiável dos serviços de conectividade, condição essencial para o funcionamento de sistemas corporativos, a integração de bases de dados, o acesso à internet institucional e a prestação de serviços públicos digitais ao cidadão.

9.4. Dessa forma, a solução proposta reforça a atuação da ETICE como provedora estratégica de infraestrutura de TIC do Estado, garantindo aderência às políticas públicas setoriais, à governança de tecnologia da informação e às metas institucionais de modernização da Administração Pública.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a implementação da solução proposta, pretende-se assegurar a conectividade de alta performance, com banda simétrica e garantida, a 100% dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, independentemente de sua localização geográfica. Busca-se, ainda, a padronização técnica e de preços em todo o Estado, promovendo previsibilidade orçamentária, simplificação da gestão contratual e uniformidade na qualidade dos serviços prestados.

10.2. Outro resultado relevante consiste no fortalecimento da resiliência da rede estadual de dados, obtida por meio da multiplicidade de fornecedores credenciados, reduzindo a dependência de prestadores únicos e mitigando riscos de indisponibilidade, falhas sistêmicas ou interrupções prolongadas de serviços críticos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

11.1. Como providências indispensáveis à efetivação da contratação, deverão ser adotadas as medidas administrativas necessárias à publicação do Edital de Credenciamento, com ampla divulgação, bem como à designação formal da Comissão de Credenciamento, responsável pela análise da documentação, habilitação dos interessados e condução do procedimento, em observância às normas internas da ETICE e à legislação aplicável.

11.2. Tais providências asseguram a regularidade procedimental, a transparência e a segurança jurídica do processo.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados reduzidos, uma vez que a solução prioriza o uso de infraestrutura existente e a implantação pontual de enlaces. Ainda assim, as instalações deverão observar rigorosamente as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis, especialmente no que se refere à postagem de equipamentos, lançamento de cabos e uso do espaço urbano, adotando-se boas práticas de engenharia e mitigação de impactos visuais e ambientais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

13.1. À luz das análises técnicas, econômicas e jurídicas desenvolvidas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é plenamente viável e recomendável. O modelo de credenciamento por adesão de preços revela-se a solução mais adequada para atender à elevada exigência de capilaridade, continuidade e resiliência da rede estadual de dados, ao mesmo tempo em que assegura economicidade, previsibilidade e flexibilidade operacional.

13.2. A solução encontra-se em plena conformidade com o art. 31 da Lei nº 13.303/2016, devidamente validada por pesquisa de preços de mercado público, com base em contratações realizadas por órgãos estaduais e federais nos anos de 2024 e 2025, para serviços de conectividade com banda simétrica e níveis de serviço equivalentes.

13.3. Dessa forma, resta demonstrada a viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação, recomendando-se a adoção do credenciamento como instrumento apto a atender, de maneira eficiente e sustentável, às necessidades de conectividade da Administração Pública do Estado do Ceará

ANEXO II – MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À

Comissão Especial de Credenciamento – Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE

Av. Pontes Vieira, 220 – São João do Tauape

Fortaleza – CE – CEP 60130-240

Ref.: Edital de Credenciamento Público nº _/

Objeto: _____

Prezados Senhores,

Eu, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, com endereço comercial à _____, telefone para contato (____) _____ - e e-mail _____, tendo examinado as condições do Regulamento de Credenciamento e dos Anexos que o integram, formalizo meu pedido de credenciamento, instruído com as informações e documentos exigidos pelo Termo de Referência anexo ao Regulamento de Credenciamento.

Itens aderidos

Banda (Mbps)	Lote 1	Lote 2	Lote 3	Lote 4	Lote 5
	Adesão (X)	Adesão (X)	Adesão (X)	Adesão (X)	Adesão (X)
50					
100					
200					
500					
1000					

A subscritora atesta a veracidade e a autenticidade das informações constantes neste pedido e na documentação anexa, bem como declara, sob as penas da lei, que atende às condicionantes de participação especificadas no Regulamento de Credenciamento.

Por fim, declaro conhecer e aceitar todas as condições constantes do Regulamento de Credenciamento nº _/ e de seus Anexos.

Fortaleza/CE, ____ de _____ de 202__.

(Solicitante / Assinatura)

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AOS ARTS. 38 E 44 DA LEI
Nº 13.303/2016**

À

Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE

(Órgão responsável pela condução da fase externa do credenciamento)

Ref.: Edital de Credenciamento Público nº _/

Interessada: Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE

Objeto: _____

Prezados Senhores,

Eu, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, com endereço comercial à _____, telefone para contato () - e e-mail _____, DECLARO, para os devidos fins legais, sob as penas da lei, que não incorro em quaisquer dos impedimentos para participar de licitações e para ser credenciado(a) no âmbito do Edital de Credenciamento conduzido pela Comissão Especial de Credenciamento da ETICE, nos termos dos arts. 38 e 44 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, em especial que:

I – não estou suspenso(a) de participar de licitação ou de contratar com empresa pública ou sociedade de economia mista;

II – não fui declarado(a) inidôneo(a) pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo ente federativo ao qual se vincule a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III – não fui, nem sou, sócio(a) ou administrador(a) de empresa que tenha sido suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à respectiva sanção;

IV – não possuo relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE;

b) empregado(a) da ETICE cujas atribuições envolvam atuação na área responsável pelo credenciamento ou contratação;

c) autoridade do ente público ao qual a ETICE esteja vinculada.

Declaro, ainda, estar ciente de que a prestação de informações falsas ou inexatas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente e do Regulamento de Credenciamento.

(Local e Data)

(Nome do(a) Declarante / Assinatura)

CPF nº _____

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

Empresa: _____

CNPJ (MF): _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Representante Legal: _____

O(a) Representante Legal da empresa acima identificada, para fins de participação no Edital de Credenciamento Público nº 001/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Conheceu, leu e compreendeu integralmente o teor do Edital de Credenciamento Público nº 001/2026 e de todos os seus Anexos, tendo pleno conhecimento de todas as informações necessárias à formulação de sua proposta e das condições, exigências e peculiaridades inerentes à natureza da contratação, assumindo total responsabilidade por este fato, comprometendo-se a cumprir integralmente as disposições ali contidas, não podendo alegar desconhecimento para fins de questionamentos futuros de natureza técnica, administrativa ou financeira.

2. A empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de dezesseis anos, em conformidade com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente.

3. A empresa não possui, em seu quadro de proprietários, sócios, administradores ou empregados, servidores públicos ou agentes políticos vinculados à Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará S.A. – ETICE, à Central de Licitações do Estado do Ceará, ou a qualquer órgão ou entidade responsável pela condução do credenciamento, bem como não possui proprietário, sócio ou administrador que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente político, ou até o segundo grau, por afinidade, de servidor público efetivo, comissionado ou temporário, ou de responsável pelo credenciamento.

Declara, ainda, estar ciente de que, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, é vedada a utilização, na execução de eventual contratação, de empregado da futura credenciada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou entidade contratante.

Fortaleza/CE, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V – MODELO FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

DADOS PESSOAIS DO(S) REPRESENTANTE(S) E/OU PROCURADOR(ES) DA FUTURA CREDENCIADA, INDICADO(S) PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

RG:

CNPJ:

DOMICÍLIO:

CIDADE:

UF:

FONE:

FAX:

E-MAIL;

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

REF: EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº __/2026

O(A) _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CREDENCIANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CREDENCIADO(A), representado neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente termo de credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente termo tem por objeto o credenciamento para prestação de serviços de transporte de dados ponto a ponto, com conectividade ao Cinturão Digital do Ceará – CDC, compreendendo a interligação entre o ponto de presença definido pela ETICE (Ponta A) e os pontos de atendimento das unidades demandantes (Ponta B), com fornecimento de infraestrutura, equipamentos, operação, manutenção e suporte técnico, conforme especificações técnicas, níveis de serviço (SLA), condições, quantitativos e valores estabelecidos no Edital, no Anexo I - Termo de Referência, no Anexo A - Estudo Técnico Preliminar – ETP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO(A)

2. O CREDENCIADO se obriga a:

2.1. Cumprir integralmente as exigências do edital e termo de referência;

2.2. Atender a convocação para acompanhar os procedimentos do credenciamento e demais etapas necessárias relativo à contratação para execução do objeto, em conformidade com as disposições do Edital;

2.3. Atender a convocação para assinatura do Contrato e prestação do serviço, caso seja a credenciada declarada vencedora;

2.4. Cumprir os prazos e condições estabelecidos pela CREDENCIANTE;

2.5. Manter atualizados os documentos exigidos para o Credenciamento e Contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos, desde que mantidas as condições que ensejaram o credenciamento, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO

4. O CREDENCIADO(A) poderá ser descredenciado por interesse da CREDENCIANTE, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ou de forma imediata em caso de descumprimento das obrigações previstas no Edital de Credenciamento Público Nº 20260001.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5. O Credenciamento não obriga a CREDENCIANTE a contratar todos os CREDENCIADOS.
- 5.1. O CREDENCIADO declara estar ciente de todas as condições do Edital de Chamamento Público nº __/2026 e demais normas aplicáveis.
- 5.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.
- 5.3. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma.

Local e data

(nome do representante)

CREDENCIANTE

(nome do representante)

CREDENCIADO(A)

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**CONTRATO Nº _/2026 – ETICE****PROCESSO Nº 30032.000062/2026-52**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DO CEARÁ – ETICE E
_____, PARA A
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE NELE SE
DECLARAM.**

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE, empresa pública estadual, vinculada ao Governo do Estado do Ceará, com sede na Avenida Pontes Vieira, nº 2200, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu(ua) _____, (cargo), (nacionalidade), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, nos termos de seu Estatuto Social, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, CEP _____, telefone _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ** _____, (cargo), (nacionalidade), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº _/20, com fundamento na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETICE, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento o Edital de Credenciamento Público nº 20260001 e seus anexos, o processo administrativo nº 30032.000062/2026-52, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, bem como as demais normas de direito público, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se integralmente aos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento Público nº 20260001 e seus anexos, no requerimento de credenciamento e na documentação apresentada pela CONTRATADA, os quais integram este instrumento para todos os fins, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços de transporte de dados ponto a ponto, com conectividade ao Cinturão Digital do Ceará – CDC, compreendendo a interligação entre o ponto de presença definido pela ETICE (Ponta A) e os pontos de atendimento das unidades demandantes (Ponta B), incluindo fornecimento de infraestrutura, equipamentos, operação, manutenção e suporte técnico, nas condições, especificações técnicas, níveis de serviço (SLA) e demais exigências estabelecidas neste Contrato e no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência inicial de 15 (quinze) meses, contado(a) a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, a critério da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, até o limite permitido pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETICE, desde que atendidas as condições legais e regulamentares.

4.1.1. A prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à prévia manifestação da autoridade competente, mediante ateste formal de que as condições técnicas e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida, quando cabível, a negociação com a CONTRATADA, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

4.1.2. O objeto deste Contrato é classificado como serviço de natureza contínua, tendo em vista a necessidade permanente e ininterrupta de conectividade e transporte de dados para o funcionamento das redes corporativas e dos serviços públicos suportados pela ETICE, sendo a vigência plurianual mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, na medida em que:

I – assegura a continuidade do serviço essencial;

II – reduz custos relacionados à mobilização, desmobilização e reimplantação da infraestrutura;

III – favorece a estabilidade operacional, a padronização técnica e o atendimento aos níveis de serviço (SLA) definidos no Termo de Referência;

IV – promove maior previsibilidade orçamentária e eficiência na gestão contratual.

4.2. O prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços ou instrumento equivalente, observado o limite da vigência contratual.

5.3. Referido contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da ETICE.

5.4 Este contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da ETICE.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário, considerando que a remuneração decorrerá da efetiva prestação dos serviços demandados, conforme quantitativos variáveis e condições definidas no Termo de Referência.

5.2. Os prazos, as condições de implantação, de execução, de recebimento, as obrigações das partes, os níveis de serviço (SLA), bem como as demais condições técnicas e operacionais relativas ao objeto contratado encontram-se detalhadamente estabelecidos no Termo de Referência, que integra o presente Contrato para todos os fins.

5.3. Os riscos alocados ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, bem como as respectivas responsabilidades, estão definidos na Matriz de Riscos, constante do subitem 4.2 do Anexo I – Termo de Referência, a qual passa a integrar este Contrato como parte indissociável.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do quantitativo contratado, desde que não recaia sobre o núcleo essencial do serviço, e mediante prévia e expressa autorização da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, nos exatos termos e condições previstos no Termo de Referência.

6.2. A subcontratação não transfere nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a ETICE, que permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pelo cumprimento dos níveis de serviço (SLA), pelas obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e por todos os encargos decorrentes do Contrato.

6.3. A subcontratação não gera vínculo jurídico entre a ETICE e a subcontratada, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a coordenação, supervisão e fiscalização das atividades subcontratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ _____ (_____), apurado conforme os valores unitários de adesão definidos no Termo de Referência, perfazendo o valor total estimado de R\$ _____ (_____), considerando o período de vigência contratual.

7.1.1. Nos valores referidos no subitem anterior estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, custos com pessoal, administração, operação, manutenção, suporte técnico, seguros, logística, bem como quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do expressamente previsto neste Contrato.

7.1.2. Os valores contratados observam os parâmetros definidos no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, não estando sujeitos a negociação individual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de reajuste ou revisão, na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

8.1. As condições, prazos, critérios e procedimentos de pagamento, bem como as formas de recebimento provisório e definitivo dos serviços, estão definidos no Termo de Referência, que integra o presente Contrato para todos os fins, devendo o pagamento ser efetuado após a regular execução dos serviços, o ateste da fiscalização e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigida.

8.2. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente prestados, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e nas normas internas da ETICE.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base do orçamento estimado, correspondente à data da pesquisa de preços constante do Mapa Comparativo, datado de 28/01/2026, que integra o processo de credenciamento.

9.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e executadas após a data de implementação da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

9.4. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajuste na data prevista, a ETICE efetuará o pagamento com base na última variação oficialmente divulgada, procedendo-se ao acerto da diferença tão logo seja publicado o índice definitivo.

9.5. Nas apurações finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o índice definitivo oficialmente divulgado, ficando sujeita a ajuste eventual diferença apurada.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto, substituído ou se torne inaplicável, será adotado, em substituição, outro índice oficial que venha a ser legalmente instituído para refletir a variação inflacionária do período.

9.7. Na ausência de previsão legal de índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial, mediante termo aditivo, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a legislação aplicável às empresas estatais.

9.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETICE, e das normas internas aplicáveis, independentemente de alteração contratual formal, quando não implicar modificação do objeto ou das demais condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. São obrigações da CONTRATANTE (ETICE):

10.1.1. As obrigações referentes da CONTRATANTE encontram-se definidas no Item 13 do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. As obrigações referentes da CONTRATADA encontram-se definidas no Item 14 do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Contrato, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.7. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

11.7.1. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.7.2. Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

11.7.3. O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

11.8. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

11.8.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.8.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

11.8.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.9. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

11.10. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.11. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.12. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.13. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

11.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A garantia contratual obedecerá aos termos e prazos estabelecidos no item 8.2 e subsequentes, do Anexo I - Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETICE e da legislação aplicável, a conduta da CONTRATADA que, com dolo ou culpa, incorrer em qualquer das seguintes hipóteses:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, sem prejuízo relevante à Administração;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave prejuízo à Administração, à continuidade dos serviços ou ao interesse público;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Retardar injustificadamente a execução dos serviços ou a entrega do objeto contratual;

13.1.5. Apresentar documentação falsa, prestar declaração falsa ou omitir informação relevante durante a execução contratual;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive mediante conluio;

13.1.8. Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

13.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no item 13.1, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas, observada a gravidade da conduta e a adequação da penalidade ao caso concreto:

13.2.1. Advertência, quando caracterizada inexecução parcial de menor gravidade, sempre que não se justificar a aplicação de penalidade mais severa;

13.2.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ETICE, nos casos de prática das condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, quando, pela gravidade da infração, reiteração da conduta ou danos causados, se revelar inadequada a sanção de suspensão temporária.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor mensal da parcela inadimplida, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) desse valor.

13.2.4.2. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços autoriza a ETICE a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.4.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de inexecução total do objeto, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

13.4. As sanções administrativas previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observado o princípio da proporcionalidade.

13.4.1. Antes da aplicação da multa, será assegurado à CONTRATADA o direito de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo próprio, que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETICE e neste Contrato.

13.6. Na aplicação das sanções, serão considerados, entre outros critérios:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos efetivos ou potenciais causados à CONTRATANTE;

13.6.5. A existência e efetividade de programa de integridade (compliance) compatível com o porte e os riscos da contratação.

13.7. Os atos que, além de infrações administrativas, configurarem atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados em processo próprio ou conjunto, conforme o caso, observadas as competências legais e o devido processo legal.

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada, mediante decisão administrativa fundamentada e análise jurídica prévia, quando utilizada com abuso de direito, desvio de finalidade ou confusão patrimonial, com extensão dos efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de gestão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9. A ETICE providenciará a publicidade das sanções aplicadas, quando cabível, nos cadastros oficiais pertinentes, inclusive no Cadastro de Fornecedores do Estado do Ceará (CRC) e nos sistemas de controle adotados pela Administração Pública.

13.10. As sanções de suspensão temporária de contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares previstos na Lei nº 13.303/2016 e no RILC da ETICE.

13.11. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, decorrentes de multas administrativas ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos à CONTRATADA no âmbito deste ou de outros contratos mantidos com a ETICE, observada a legislação aplicável.

13.11.1. Na impossibilidade de compensação prevista no subitem anterior, a CONTRATADA deverá recolher o valor devido por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo, no prazo indicado na notificação, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

I – pelo cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pelas partes, ainda que tal cumprimento ocorra antes do término do prazo de vigência;

II – pela rescisão, antes do término do prazo contratual, nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETICE, neste Contrato ou por acordo entre as partes, sempre mediante decisão motivada, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A alteração do contrato social, a modificação da finalidade ou a reestruturação societária da CONTRATADA não ensejarão, por si sós, a extinção contratual, desde que não comprometam a capacidade técnica, econômica ou operacional necessária à execução do objeto.

14.2.1. Caso a operação societária implique alteração subjetiva da pessoa jurídica contratada, a continuidade da execução contratual ficará condicionada à anuência expressa da ETICE e à formalização do respectivo termo aditivo, observada a legislação aplicável e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETICE.

14.3. O termo de extinção ou rescisão contratual, sempre que possível, será precedido de instrução administrativa, contemplando, no mínimo:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já executados, total ou parcialmente;

14.3.2. Relação discriminada dos pagamentos realizados e daqueles eventualmente ainda devidos;

14.3.3. Apuração de indenizações, glosas e multas, quando cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE.

14.4. A extinção do contrato não constitui óbice ao reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando comprovado, hipótese em que poderá ser concedida a indenização cabível, mediante termo indenizatório específico, observado o devido processo administrativo e a legislação aplicável.

14.5. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente motivadas, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, assegurada a apuração das obrigações já executadas. Nessa hipótese, não assistirá à CONTRATADA direito à indenização, ressalvadas exclusivamente as parcelas correspondentes aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados até a data da rescisão, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETICE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, consignados no Orçamento Geral do Estado do Ceará, no exercício financeiro correspondente, na seguinte dotação orçamentária, conforme o caso: Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (MAPP): 4629012017; Projeto Finalístico (PF): 4602010052024C; Ação: 21054; Classificação serviços: 30200003.19.126.223.21054.03.339040.1.501.120007.1

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando houver prorrogação contratual, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e nas normas orçamentárias aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses legalmente admitidas, desde que mantida a vinculação ao objeto originalmente contratado, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETICE e o interesse público.

16.2. Os registros que não caracterizem alteração do objeto, do valor ou das condições essenciais do contrato poderão ser formalizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos da legislação aplicável às empresas estatais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz das disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETICE, das normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do direito administrativo e dos contratos, observados o interesse público, a razoabilidade e a proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento conforme disposto no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos do CONTRATANTE, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei Federal nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. O modelo de gestão e fiscalização contratual observará as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, que integra o presente Contrato para todos os fins.

19.2. A execução do contrato será acompanhada pelo(a) Gestor(a) do Contrato, _____, CPF nº _____, formalmente designado(a) pela ETICE, ou por seu(sua) substituto(a), competindo-lhe a gestão administrativa e o acompanhamento global da execução contratual.

19.3. Quando aplicável, a execução contratual será fiscalizada pelo(a) Fiscal(a) do Contrato, _____, CPF nº _____, também formalmente designado(a), ou por seu(sua) substituto(a), competindo-lhe o acompanhamento técnico da execução, o ateste dos serviços e a comunicação de eventuais irregularidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE, local da sede da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidos de forma administrativa ou consensual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes mandaram lavrar o presente instrumento, que foi analisado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, sendo assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)

CONTRATANTE

(nome do representante)

CONTRATADO

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF:

(nome da testemunha 2)

RG:

CPF:

Visto:

(nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)